

ACTA Nº 18

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023: - - - - -

----- Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou a Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal, Hirondina Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas registando-se a falta da Vereadora Maria Fabíola dos Santos Oliveira por se encontrar em representação do Município na iniciativa “Viagem pelo Clima” em Cascais. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam:

- ◆ **Visita da Ministra da Habitação: Estratégia Local da Habitação reforçada** - A Estratégia Local de Habitação de Viana do Castelo 2021-2026 foi reforçada para quase 51 milhões de euros, através de um ato



de assinatura do Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU e a Câmara Municipal de Viana do Castelo que decorreu na presença da Ministra da Habitação, Marina Gonçalves, e que decorreu no Bairro da Felgueira (Darque). A estratégia visa mais habitação, melhores condições habitacionais, reabilitação das urbanizações municipais e o apoio aos beneficiários diretos. No total, a ELH prevê 50.701.945 euros, para beneficiar 641 agregados, dos quais 44.216.945 euros de responsabilidade municipal, que irão apoiar 457 agregados. ♦ **Viana do Castelo marcou presença na Expocidades** - Viana do Castelo marcou presença, de 6 a 10 de setembro, na VII EXPOCIDADES – Mostra de Turismo das Cidades do Eixo Atlântico, uma mostra que é sobretudo uma relevante ferramenta de promoção do turismo de proximidade das cidades do Norte de Portugal e da Galiza junto de potenciais clientes. Viana do Castelo promoveu ações de animação, designadamente através da promoção de momentos de degustação de produtos gastronómicos e provas de vinho de produtores locais. A iniciativa, que decorreu no Parque Urbano de Ermesinde, integra trinta cidades da Galiza e do Norte de Portugal e a sua abertura contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, Nuno Fazenda, Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e Isabel Ferreira, Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional, juntamente com Lara Méndez, presidente do Eixo Atlântico e Xoán Vázquez Mao, secretário-geral do Eixo Atlântico, entre outros. ♦ **Receção à Embaixadora Países Baixos** – A embaixadora dos Países Baixos em Lisboa, Margriet Leemhuis, reuniu com o Presidente da Câmara Municipal, num encontro que teve como tema principal o desenvolvimento económico e a economia azul. A logística marítima, a sustentabilidade e transição energética e a criativa e inovação foram temas centrais do encontro, que contou também com a presença do Secretário de Estado do Mar, José Maria Costa. O Presidente da Câmara apresentou o Centro Tecnológico em Energias e Tecnologias Oceânicas, que a autarquia está a desenvolver em parceria com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Luís Nobre apresentou ainda a Agenda do Mar 20-30, que tem o objetivo de atrair para Viana do Castelo investimentos públicos e privados na ordem dos 1.000 milhões de euros, ao longo desta década. Nesta reunião, ficou definida a vontade comum de reforçar os laços empresariais entre Viana do Castelo e os Países Baixos, tendo Luís Nobre referido a existência da luso-holandesa Lankhorst Euronet, que investiu 6,5 milhões de euros no concelho e exporta cordas, cabos

e redes de pesca para todos os mercados, sendo uma das líderes mundiais nos cabos de amarração "offshore" para plataformas petrolíferas. ♦ **Visita Fundação AMA** - A Secretária de Estado da Inclusão, Ana Sofia Antunes, visitou a Fundação AMA, com sede em Viana do Castelo. Acompanhada pelo Presidente da Câmara Municipal, a governante foi conhecer a realidade daquela instituição que serve 120 utentes em diversas áreas. Na sua intervenção, a responsável pela instituição, Dora Brandão, falou de uma visita muito especial a um espaço que dá respostas de proximidade aos dez concelhos do distrito, Esposende e Barcelos. O autarca enfatizou o esforço e o trabalho da AMA, classificando-a como uma instituição que tem uma missão nobre, com um percurso consolidado. Por seu lado, a governante venceu que a inclusão é uma prioridade para o governo e para as suas políticas públicas. ♦ **Eurovision** - Viana do Castelo acolheu a 63.ª edição dos Jogos Eurovisionsports, com organização da Casa do Pessoal da RTP. Entre 4 a 8 de setembro, mais de duas centenas de atletas, oriundos de Portugal, Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Noruega e Suíça, estiveram em Viana do Castelo, onde tiveram oportunidade de praticar várias modalidades, como Atletismo, Basquetebol, Bowling, Ciclismo, Futebol, Golfe, Natação, Padel, Petanca, Ténis, Ténis de Mesa, Voleibol e Xadrez, em vários espaços. Os Jogos Eurovisionsports são um encontro desportivo e social em que participam as estações de Televisão e Rádio da EBU – Operating Eurovision and Euroradio (UER) e, na sessão de encerramento e entrega de prémios, o Presidente da Câmara Municipal marcou presença, salientando a importância do evento para a Cidade Europeia do Desporto. ♦ **Grande Prémio JN terminou em Viana do Castelo** - Viana do Castelo acolheu, a 10 de setembro, a etapa final do 32º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias. A prova esteve na estrada de 2 a 10 de setembro, encerrando com chave de ouro na Cidade Europeia do Desporto 2023. A 9ª etapa, de 147,1 quilómetros, partiu Avenida Campo do Castelo e chegou como vitória de César Martingil (Atum General/Tavira/Maria Nova Hotel), onde Joaquim Silva (Tavfer/Measindot/Mortágua) conservou a liderança e venceu a prova. ♦ **Visita Sul coreanos** - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, marcou presença na visita oficial de uma delegação da Ulsan Metropolitan City (UMC) e da Ulsan Chamber of Commerce & Industry (UCCI) à base de operação e manutenção do Windfloat Atlantic, situada no porto comercial de Viana do Castelo. Na sessão, que foi acompanhada por dezenas de jornalistas sul-coreanos, foi também assinado o memorando

de entendimento entre aquela cidade e o consórcio que integra a Ocean Winds para criar um parque offshore com 1.25 MW de capacidade ao largo daquela cidade. O memorando vai permitir desenvolver um parque eólico flutuante com 1.25 MW localizado a 75 quilómetros do porto de ULSAN, na sua zona económica exclusiva. Na sua intervenção na sessão de boas vindas, o autarca de Viana do Castelo sublinhou a sensibilidade deste novo desafio para a transição energética de ULSAN e a ambição da cidade sul-coreana.

◆ **Inaugurada Galeria dos Notáveis** - A Escola Básica de Darque (Carteado Mena) inaugurou a Galeria dos Notáveis. Com a iniciativa, a escola pretende concretizar o compromisso contínuo com a promoção da arte e cultura na educação, sendo que esta é a primeira escola do concelho a implementar o Curso Básico de Teatro em regime articulado, numa população vulnerável com elevadas assimetrias socioeconómicas, torna-se vital a promoção desta área vocacional de excelência. A galeria, projetada para ser um espaço inspirador que vai além das quatro paredes da sala de aula, permitirá aos alunos mergulharem na criatividade, expressão e apreciação artísticas. A galeria abriga uma coleção diversificada de réplicas de obras mundialmente famosas, bem como originais de artistas portugueses contemporâneos. “Constituindo-se como um tributo à criatividade dos estudantes e à sua capacidade de expressar ideias e emoções de forma única, esta galeria é ainda um lembrete permanente de que a apreciação pela arte transcende barreiras culturais e sociais, unindo-nos enquanto comunidade global”.

◆ **Festival Viana Bate forte** - A Câmara Municipal voltou a promover o festival Viana Bate Forte, que vai na sua sexta edição, no centro histórico. Esta 6.ª edição incluiu espetáculos com 16 artistas que atuaram em três palcos da cidade: Praça da República, Praça da Liberdade e Praça da Erva: Nenny, The Legendary Tigerman, Jáfu'mega, Rita Rocha, Mimicat, Camané, Soraia Tavares, Milhanas, Valter Lobo, Russo, Domingues, Beatbombers, Bianca Barros, São Pedro, Mestre e Paulo Baixinho.

◆ **Semana Europeia da Mobilidade** - Estamos na Semana Europeia da Mobilidade e está a ser promovido um conjunto de iniciativas que até 22 de setembro, o Dia Europeu Sem Carros. Em Viana do Castelo, decorrem atividades em todos os dias da semana. No sábado houve uma **mostra de carros e bicicletas elétricas** na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra. No domingo, o “**Festejar em Movimento**” e, para os mais novos, hoje decorre uma ação de sensibilização com a PSP e GNR denominada “**Mobilidade Segura**” e ainda o “**Brincar à Mobilidade**”

com um circuito para atividades infantis. No dia 19, o Feelviana organiza um **Bike Tour gratuito**, ou seja, um percurso guiado com partida do Feelviana Bike Centre. No dia 20, o convite é para **pedalar na rede ciclável de Viana do Castelo**, seguindo o exemplo do executivo municipal e dos funcionários da Câmara Municipal que, pelas 11 horas, irão fazer o um percurso da rede ciclável, onde será colocada sinalética horizontal adequada. A 21 de setembro, decorre a **Cerimónia de Assinatura do Protocolo de Adesão à Rede das Cidades e Vilas que caminham** e respetivo hasteamento da bandeira no Salão Nobre, às 15 horas. Ao fim da tarde, a Dinamo 10 promove o seu habitual **Viana a Bordo com o tema da Mobilidade Sustentável** (entre as 18 e as 20 horas na sede da Dinamo 10). No **Dia Europeu sem Carros**, a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra estará sem trânsito, o elevador de Santa Luzia terá viagens gratuitas, assim como o mini-autocarro que faz o percurso da cidade. (a) Luís Nobre.”

INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE:- O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “⇒ ESCOLA EB MONTE - AGRUPAMENTO ESCOLAS MONTE DA OLA - Tivemos conhecimento,

através de um e-mail dirigido ao senhor Presidente da Câmara, que uma munícipe veio reclamar a falta de condições para as crianças brincarem na escola EB Monte, reclamando a necessidade de melhoramentos no recreio incluindo um parque infantil. Numa primeira reunião onde também participou o Senhor Presidente da junta que face às questões levantadas quanto a este assunto remeteu a responsabilidade para a Câmara Municipal. Face a esta contestação de uma munícipe e mãe de um aluno desta escola, gostaríamos de saber se foi dada resposta à munícipe e qual o ponto de situação relativamente às condições básicas necessárias ao bom funcionamento desta escola.

⇒ ESTRATÉGIA PARA A CRIAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO JUNTO AOS CONDOMÍNIOS - No sentido de implementar uma maior diversidade de meios de carregamento dos veículos elétricos, nomeadamente em condomínios onde nem todos os condóminos tem lugar de garagem para instalar um carregador, torna-se necessário criar condições para a instalação de pontos de carregamento junto a estes edifícios de forma a satisfazer as necessidades dos moradores que não tenham garagem própria. A intenção seria a Câmara Municipal destinar um ou dois lugares de estacionamento público,

junto aos edifícios de condomínio, para que a administração do respetivo condomínio possa instalar um carregador tipo wallbox, acessível através de um cartão e que permite carregar o carro forma segura aos condóminos que não tenham garagem própria. Aproveitando as comemorações da Semana Europeia da Mobilidade em Viana do Castelo, gostaríamos de saber qual a estratégia da Camara Municipal para este assunto e se está recetiva a criar condições, quando solicitada para o efeito, para a colocação destes equipamentos nos condomínios. (a) Paulo Vale.”. **INTERVENÇÃO**

DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA: O Vereador Eduardo Teixeira referiu os seguintes assuntos:- ⇒ IMPRENSA LOCAL NA REUNIÃO DE CÂMARA – saudou o facto da imprensa participar e bem nas reuniões de Executivo, por forma a informar os Munícipes, uma vez que o «veículo» que o executivo pretende por intermédio do Gabinete da Comunicação e suas notas de imprensa (não comunicados), é passar sempre a narrativa do Partido Socialista, num «controle e filtro» de informação. ⇒ PROCESSO MOVIDO PELA PAINHAS PARQUES – Praça da Liberdade, pedido de indemnização de 37 milhões de euros: Tendo tido conhecimento pela imprensa, que se iniciou o julgamento na passada semana, questionou sobre se existe alguma informação sobre o processo judicial e se a Camara está ou não a ter um entendimento com a Empresa. Trata-se de um assunto, pelo montante envolvido, muito sensível e determinante na «saúde financeira» do nosso Município; ⇒ PROCESSO DA AREOSA (construção de estrada paralela à Estrada Nacional no alinhamento do edificio da Aldi) – Questionou se existe novidades sobre este assunto e em que situação esta atualmente os contatos com as partes patrimoniais interessadas; ⇒ NOTICIA DO JORNAL NEGÓCIOS SOBRE EÓLICAS OFFSHORE – Referiu a noticia que saiu no jornal de negócios de hoje, sobre o resultado do último leilão de energia offshore no Reino Unido, em que o concurso ficou deserto, tendo sido questionado a viabilidade deste tipo de projetos. Face ao

teor da notícia questionou se existe interesse em criar um grupo de trabalho que possa avaliar os impactos do que já existe e do que possa vir a existir bem como as condicionantes que possam existir do ponto de vista ambiental e produtiva a nível da pesca mas também o facto de que é colateral, mas como é do conhecimento de todos de recorrentemente ser questionado sobre se existe desenvolvimento sobre a localização da fabrica a instalar na zona de Anha e Chafé não existindo informação pois é invocado a confidencialidade do processo. ⇒ MAIL DE CIDADÃO A SOLICITAR INTERVENÇÃO NO PROCESSO Nº 390/21 - Solicita informação sobre este processo e desenvolvimentos para que possa informar o cidadão que me requereu; ⇒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EX-AUTARCAS - A propósito da publicação na contratação publica de ajuste diretos a ex-autarcas, apresentou requerimento verbal sobre quantos e nomes, dos ex-autarcas que nos últimos anos, estão no momento a desempenhar funções na autarquia diretamente ou através de contratos, com ou sem vinculo, prestações de serviços direta ou indiretamente ou em gabinetes de apoio. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** - O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Referiu que de facto a EB1 de Vila Nova de Anha dispõe de um parque infantil anexo à EB1 e Jardim de Infancia. Acrescentou que está a ser realizado um investimento de 600 mil euros na educação. Relativamente ao Plano de Mobilidade Eletrica referiu que Viana do Castelo foi o primeiro Municipio a ter um plano de mobilidade elétrica no país. Disse ainda que o Município tem colocado pontos de carregamento (cerca de 30), para além da colocação nos postos de abastecimento de combustíveis. Relativamente à questão colocada referiu que cada situação tem que ser estudada como por exemplo a nível do condomínio. Relativamente ao processo do Painhas referiu que não comenta processos na comunicação social que ainda tramitam em Tribunal. Quanto ao processo da

Areosa, disse que o mesmo terá a decisão que defenda não só o interesse do particular mas também o interesse público que terá que ser o que prevalece. Quanto à notícia da energia eólica offshore referiu que as condições mudaram nesta matéria assim como em muitas outras à escala global e que são em grande parte devido à pandemia e a invasão da Ucrânia por parte da Rússia. Relativamente à realidade de Portugal, é do conhecimento público que foi criada uma comissão consultiva independente, onde estão representadas as autarquias e as CIM, para apoiar o Governo neste processo. Esta Comissão já enviou o respetivo estudo para o Governo, tendo ainda referido que o diálogo é a chave para a compatibilização dos interesses presentes. Sobre a questão dos processos de ajustes diretos a ex-autarcas disse que os autarcas não são pessoas diminuídas de direitos e sempre que existe necessidade de prestação de serviços e competência por parte dos privados não é a cor partidária que inibe as escolhas. A única condição é a competência da contra-parte. **INTERVENÇÃO DA**

VEREADORA ILDA ARAÚJO NOVO – A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “O senhor Presidente referiu, na sua intervenção, que a Comissão Consultiva criada pelo Governo quanto ao Parque Eólico offshore, na sua proposta/versão final a levar a discussão pública, reflecte as preocupações dos pescadores. Que devemos salvaguardar. Em termos genéricos, a decisão terá impacto na nossa alimentação, na nossa mesa, nos nossos bolsos, na nossa vida mas, essencialmente, com incidência na sobrevivência dos pescadores, no seu modo de vida. A questão que gostaria de colocar é se o Município apresentou um parecer formal sobre este assunto. (a) Ilda Araújo Novo.”. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da

Câmara informou que o Município de Viana esteve representado em todas as reuniões tendo colaborado para o parecer final. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos,

foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 5 de Setembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Secretária da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Paulo Vale por não ter participado da reunião. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS**

E UNIÕES DAS FREGUESIAS – MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E

MATERIAL CIRCULANTE:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (10/2023)** - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de

estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baías e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2023, para o efeito, mais de 8,1M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), a CM de VdC delibera: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Outeiro	4.700,00 €	Reperfilamento do Caminho da Lagarteira	4758/2023
Vila Nova de Anha	35.000,00 €	Execução de passeios e estacionamento na Avenida do Cruzeiro - conclusão	4759/2023
Total	39.700 ,00 €		

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(03) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS**

FREGUESIAS - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(9/2023) - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos

estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com

esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural,

desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para

respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais,

respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência

de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A

construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a

partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e

ambientais. Assim, a CM de VdC delibera: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme

regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração

técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das

Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios

financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e

estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no

Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de

medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Alvarães	20.000,00 €	Aquisição de terreno para construção da Unidade de Saúde de Alvarães – 2.ª fase	4751/2023
Chafé	9.000,00 €	Elaboração de projeto para a Casa da Cultura	4752/2023
Lanheses	17.680,00 €	Obras de refuncionalização de edifício da antiga Sede da Junta - instalação de ATM	4753/2023
Mujães	30.000,00 €	Ampliação do Cemitério – 3.ª fase	4754/2023
S. R. Neiva	25.000,00 €	Instalação de parque infantil e de fitness – 1.ª fase	4755/2023
Vila de Punhe	50.000,00 €	Requalificação do Cemitério – 2.ª fase	4756/2023
Total	151.680,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(04) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS**

FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS (4/2023)** - Os centros cívicos das freguesias são, por excelência, os espaços onde se concretizam os mais relevantes acontecimentos da vida de cada comunidade. Nesse sentido, as intervenções conjuntas do Município, Uniões e Juntas de Freguesia, têm assentado numa estratégia de valorização dos valores patrimoniais e imateriais, qualificando e adequando esses mesmos centros cívicos às expectativas e novas exigências dos cidadãos, bem como procuram projetar o reconhecimento e a vivência comunitária. Pretende-se, também, que os centros cívicos continuem, e algumas situações recuperem, a referência nos diferentes contextos históricos e culturais, que sempre representaram, independentemente das sucessivas modificações de contexto social, económico e ambiental que por eles foram ocorrendo, alterando conseqüentemente os hábitos que interessa restabelecer de forma consistente e num verdadeiro processo de coesão de valores. Assim, a CM de VdC delibera: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Afife	4.570,00 €	Requalificação da zona envolvente ao alçado posterior do Casino Afifense	4757/2023
Total	4.570,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(05) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20/09/2022 (REMANESCENTE) - JF VILA FRANCA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “**PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20/09/2022 (REMANESCENTE) - JF VILA FRANCA** - A Câmara Municipal, através da deliberação camarária datada de 20/09/2022, aprovou um apoio monetário para a Junta de Freguesia de Vila Franca para as Reparações nos Caminhos da Fonte Sadia, da Caramalha e das Cachadas, no valor de 13.790,00 €. Havendo, neste momento, um remanescente no valor de 1.400,00 €, vem a Junta de Freguesia solicitar que o objeto da deliberação seja alterado conforme tabela infra:

Data deliberação	Obra	Valor remanescente	N.º compromisso	Nova obra	Novo n.º compromisso
20/09/2022	Reparações nos Caminhos da Fonte Sadia, da Caramalha e das Cachadas	1.400,00 €	4189/2022	Melhoramentos no Caminho da Estrada Velha e no Caminho das Cachadas	4550/2023

Proponho, assim, a retificação da deliberação precedente, propondo, igualmente, que se anule o n.º de compromisso atribuído e se atribua o novo n.º de compromisso. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

(06) CONTRATO DE COMODATO DO EDIFÍCIO “QUINTA DO DANIEL” –

RATIFICAÇÃO:- A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(07) PROJETO DE REGULAMENTO**

MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA –PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA** - A elaboração do presente projeto de Regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Viana do Castelo de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, nomeadamente através da atração de investimento. Os Municípios dispõem, à semelhança com a Administração Pública, de um conjunto de instrumentos fiscais potenciadores de criação de criação de riqueza, ao incentivar ao investimento na economia local, tanto pela atividade desenvolvida por empresas no exercício da sua atividade ou por via dos particulares que recorrem aos serviços destas. A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). Com efeito, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho. As áreas de incentivo/acolhimento à atividade económica, a conceder pelo Município de Viana do Castelo, são os seguintes: empreendimentos turísticos; acolhimento empresarial (indústria),

atividades económicas relacionadas com as fileiras da agricultura, floresta e produtos de base regional; setor tecnológico, serviços partilhados e industriais/atividade criativas; equipamento de utilização coletiva e regeneração urbana/operações urbanísticas em loteamentos/outras operações urbanísticas. Nestes termos e com as finalidades atrás enunciadas, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro propõe-se a submissão do presente projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias para, de seguida, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutido e votado pela Câmara Municipal e remetido à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica

PREÂMBULO

I

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais. Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação. Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal.

Nestes termos, por força do n.º 9 do mencionado artigo 16.º, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento do regulamento municipal.

Os municípios têm atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, bem como do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o n.º 22 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 23.º-A, a possibilidade de os municípios concederem isenções totais ou parciais de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e, ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos do regulamento previsto no artigo 16.º do RFALEI.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, sujeita, também, ao procedimento previsto no artigo 16.º do RFALEI a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º, aplicável aos imóveis objeto de operações de reabilitação de edifícios.

Para aplicação destes benefícios fiscais, ponderados os respetivos custos e benefícios, foi criado o presente regime de isenções, ao nível do IMI e IMT, tendo em vista atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação urbana.

II

A elaboração do presente Regulamento tem, também, como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Viana do Castelo de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, nomeadamente através da atração de investimento.

Os Municípios dispõem, à semelhança com a Administração Pública, de um conjunto de instrumentos fiscais potenciadores de criação de riqueza, ao incentivar ao investimento na economia local, tanto pela atividade desenvolvida por empresas no exercício da sua atividade ou por via dos particulares que recorrem aos serviços destas.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Com efeito, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho.

As áreas de incentivo/acolhimento à atividade económica, a conceder pelo Município de Viana do Castelo, são os seguintes: empreendimentos turísticos; acolhimento empresarial (indústria), atividades económicas relacionadas com as fileiras da agricultura, floresta e produtos de base regional; setor tecnológico, serviços partilhados e industriais/atividade criativas; equipamento de utilização coletiva e regeneração urbana/operações urbanísticas em loteamentos/outras operações urbanísticas.

Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda pelos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito



1. O presente Regulamento estabelece critérios e condições para o reconhecimento de isenções fiscais no âmbito de impostos municipais, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
2. Os benefícios fiscais abrangidos pelo presente Regulamento consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do IMI e do IMT, relativamente aos imóveis sítos no Município de Viana do Castelo, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento.
3. O presente Regulamento estabelece critérios e condições de concessão de apoios e incentivos à atividade económica.

TÍTULO II

Reconhecimento de Isenções

CAPÍTULO I

Procedimento

Artigo 3.º

Iniciativa

1. Os interessados no reconhecimento do direito a um benefício fiscal devem apresentar requerimento, do qual conste:
 - a) A identificação civil e fiscal do requerente;
 - b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
 - c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;
 - d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
 - e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
 - f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do benefício fiscal.
2. Para além dos elementos previstos no número anterior, deve apresentar uma memória descritiva, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os seguintes elementos:
 - a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer, previstos na Portaria 282/2014, de 30 de dezembro, ou diploma legal que o venha a substituir;
 - b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
 - c) Investimento associado;
 - d) Descrição de caráter social da intenção;

- e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
 - f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;
 - g) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
 - h) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.
3. Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e conseqüente arquivamento do pedido.

Artigo 4.º

Direito de audição

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

Artigo 5.º

Audição das freguesias

As freguesias são ouvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, antes da concessão de isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI sobre prédios rústicos, no que respeita à fundamentação da decisão a conceder, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação, em caso de discordância.

Artigo 6.º

Decisão

1. Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborado um contrato de investimento a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito ao benefício fiscal.
2. Compete à Câmara Municipal, elaborada a proposta a que se refere o número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, previsto no artigo 9.º

CAPÍTULO II

Requisitos

Artigo 7.º

Condições gerais de acesso e requisitos

1. Podem beneficiar das isenções fiscais previstas no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data de apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Sede social no concelho de Viana do Castelo;
 - b) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
 - c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - e) Tenham a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos, taxas e contribuições ou de qualquer outra natureza, ao Município de Viana do Castelo;
 - f) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento;
 - g) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.
 - h) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
 - i) Mantenham o investimento realizado por um período mínimo de 10 anos, a contar da data de realização do investimento;
 - j) Apresentem memória descritiva de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 150.000,00€;
2. Poderão candidatar-se aos benefícios previstos no presente Regulamento, os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado pelo presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios, mediante a apresentação de plano de negócios.
4. Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente artigo são cumulativos com os constantes do Título III.
5. Em casos excecionais devidamente fundamentados, quando o interesse público e a natureza do investimento o justifiquem, pode sob proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, prescindir-se do requisito da alínea a) do n.º 1.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação do pedido

1. Os pedidos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento.
2. Os pedidos, serão atribuídos de acordo com os seguintes fatores:
 - a. Volume do Investimento a realizar — VI — (30 %);
 - i. $\geq \text{€ } 1.500.000,00 \text{ €} — 100 \%$
 - ii. $\geq \text{€ } 600.000,00 \text{ € e } < \text{€ } 1.500.000,00 \text{ €} — 50 \%$
 - iii. $\geq 100.000,00 \text{ € e } < 600.000,00 \text{ €} — 25 \%$
 - iv. $< 100.000,00 \text{ €} — 0 \%$
 - b. Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %):
 - i. ≥ 50 postos de trabalho — 100 %
 - ii. ≥ 25 e < 50 postos de trabalho — 70 %
 - iii. ≥ 10 e < 25 postos de trabalho — 40 %
 - iv. $< 10 — 0 \%$
 - c. Qualificação superior dos postos de trabalho líquidos a criar — QT — (20 %)

Percentagem de emprego qualificado = N.° de postos de trabalho líquidos a criar com qualificação superior / N.° de postos de trabalho líquidos a criar * 100

 - i. $\geq 50 \%$ — 100 %
 - ii. $\geq 40 \%$ e $< 50 \%$ — 80 %
 - iii. $\geq 30 \%$ e $< 40 \%$ — 60 %
 - iv. $\geq 20 \%$ e $< 30 \%$ — 40 %
 - v. $\geq 10 \%$ e $< 20 \%$ — 20 %
 - vi. $< 10 \%$ — 0 %
 - d. Tempo de implementação do projeto — TI — (20 %):
 - i. ≤ 1 ano — 100 %
 - ii. > 1 ano e ≤ 2 anos -75 %
 - iii. > 2 e < 4 anos -25 %
 - e. Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos têm uma majoração de 5 % — IP.
 - f. Empresas detentoras de patentes ou modelos de utilização, têm uma majoração de 5 % — PM.
3. Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$\text{CP} = \text{VI} + \text{PT} + \text{QT} + \text{TI} + \text{SE} + \text{IP} + \text{PM}$$

$$\text{VR} = (\text{cp} * \text{IMI}) + (\text{cp} * \text{IMT}) + (\text{cp} * \text{TM})$$

sendo:

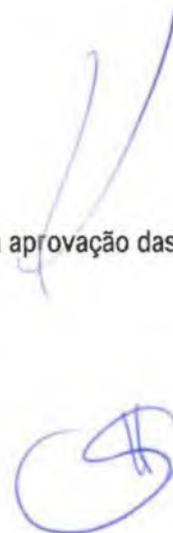
IMI — Valor bruto de IMI (€)

IMT — valor bruto de IMT (€) — caso exista

TM — taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€) — caso existam

CP — Classificação final do projeto (%). O valor máximo atribuível é de 100 %

VR — Valor total de redução/benefícios (€)



4. Os investimentos de Interesse Municipal que tenham como finalidade a criação de parques empresariais, ou a constituição de lotes de terreno devidamente preparados para a instalação empresarial, têm automaticamente CP = 50 %, desde que:
 - a. Se comprometa a realizar o investimento num período máximo de 2 anos;
 - b. Se comprometa a alcançar uma taxa de ocupação do parque empresarial, ou dos lotes empresariais criados, superior a 70 % da área disponível num período máximo de 5 anos após a realização do investimento.
5. Nas situações geradoras de parecer negativo consubstanciadas no incumprimento dos requisitos definidos no presente artigo, será o pedido sujeito a deliberação camarária, sem prejuízo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os pareceres emitidos e as deliberações sucedâneas obedecerão ao dever de fundamentação expressa dos atos administrativos.

Artigo 9.º

Contrato de investimento

1. O incentivo a conceder será formalizado através de um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, cláusulas de incumprimento e quantificação dos incentivos concedidos.
2. Os Contratos de investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação camarária, desde que o motivo e natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.
3. A aprovação da candidatura a incentivos caduca, no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado contrato de investimento.
4. Nos casos a que se refere o número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos apenas poderá formular novo pedido decorrido o prazo de um ano.
5. As minutas de contrato de investimento serão aprovadas por deliberação camarária.

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários das isenções previstas no presente Capítulo obrigam-se a:

- a) Respeitar todas as condições previstas no contrato de investimento celebrado com o Município;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos benefícios;
- d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- e) Comunicar previamente ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência, de acordo com a aplicação

da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

- f) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão das isenções;
- g) Enviar, anualmente, para a Câmara Municipal, relatório que evidencie o cumprimento dos pressupostos das isenções atribuídas.

Artigo 11.º

Início e prazo de vigência das isenções

1. As isenções previstas no presente Regulamento são concedidas, no máximo, por cinco anos.
2. As isenções de IMI são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.
3. Os interessados devem obter o reconhecimento das isenções de IMT, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.
4. Os benefícios previstos neste Regulamento só serão concedidos a investimentos que se iniciarem após a notificação da aceitação da respetiva candidatura, bem como as respetivas despesas.

CAPÍTULO III

Apoios às Empresas

Artigo 12.º

Isenção de Derrama

Beneficiam de isenção da Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 000,00(euro) (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CAPÍTULO IV

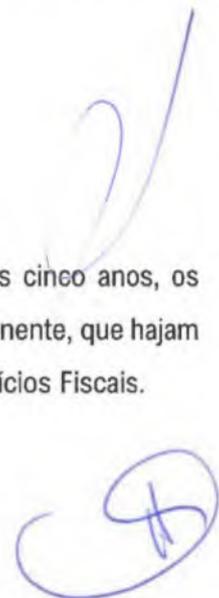
Reabilitação de Edifícios

Artigo 13.º

Prorrogação da Isenção de IMI

Têm direito à prorrogação da isenção de IMI, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, os imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, que hajam beneficiado da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

TÍTULO III



Incentivos à Atividade Económica

CAPÍTULO I Procedimento

Artigo 14.º Iniciativa

1. Os interessados no reconhecimento do direito de investimento devem apresentar requerimento, do qual conste:
 - a) A identificação civil e fiscal do requerente;
 - b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
 - c) A identificação do prédio para o qual se solicita o incentivo, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;
 - d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
 - e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
 - f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do incentivo.
2. Para além dos elementos previstos no número anterior, deve apresentar uma memória descritiva, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os seguintes elementos:
 - a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer, previstos na Portaria 282/2014, de 30 de dezembro, ou diploma legal que o venha a substituir;
 - b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
 - c) Investimento associado;
 - d) Descrição de carácter social da intenção;
 - e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
 - f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;
 - g) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
 - h) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.
3. Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo

de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e conseqüente arquivamento do pedido.

Artigo 15.º
Direito de audição

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

Artigo 16.º
Decisão

1. Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborado um contrato de investimento a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito.
2. Compete à Câmara Municipal, elaborada a proposta a que se refere o número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, previsto no artigo 19.º.

CAPÍTULO II
Áreas de Incentivo e Requisitos

Artigo 17.º
Requisitos a garantir na avaliação das candidaturas

1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto do presente capítulo, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no Contrato de investimento.
2. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao Regime de incentivos.

Artigo 18.º
Áreas de incentivo/acolhimento

1. As áreas de incentivo/acolhimento à atividade económica, a conceder pelo Município de Viana do Castelo, são as seguintes:
 - a) Empreendimentos turísticos;
 - b) Acolhimento Empresarial (indústria);
 - c) Atividades Económicas relacionadas com as fileiras da agricultura, floresta e produtos de base regional;
 - d) Setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas;




- e) Equipamentos de utilização coletiva;
 - f) Regeneração urbana/operações urbanísticas em loteamentos/outras operações urbanísticas.
2. Sob proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal podem aquando da aprovação do Orçamento Municipal estabelecer novas áreas de incentivo para o ano económico.

Artigo 18.º-A
Empreendimentos turísticos

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, bem como de apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Artigo 18.º-B
Acolhimento empresarial (indústria)

1. Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, incluindo taxas de compensação, da bonificação do preço de cedência de terrenos, da realização de obras de infraestruturas e de apoio/acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.
2. Relativamente às taxas de compensação, a isenção depende do investimento de base local:
- a) Investimento inferior a 5 milhões € - Isenção de 50 % do valor total da taxa a liquidar;
 - b) Investimento superior a 5 milhões € - Isenção de 100 % do valor total da taxa a liquidar.

Artigo 18.º-C
**Atividades Económicas relacionadas com as fileiras da
agricultura, floresta e produtos de base regional**

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, bem como de apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Artigo 18.º-D
Setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar:

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- c) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;

- d) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;

Artigo 18.º-E

Equipamentos de utilização coletiva

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, bem como de apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Artigo 18.º-F

Regeneração urbana/Operações urbanísticas

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar:

- a) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de reabilitação urbana, as quais designadas como tal no regime jurídico da reabilitação urbana;
- b) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas, desde que se trate de loteamento devidamente licenciado e com receção definitiva até dezembro do ano anterior;
- c) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas/1.ª habitação para jovens até aos 35 anos;
- d) Isenção das taxas para a ocupação do domínio público por motivos de obras, desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

Artigo 19.º

Contrato de investimento

1. O incentivo a conceder será formalizado através de um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, cláusulas de incumprimento e quantificação dos incentivos concedidos.
2. Os Contratos de investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação camarária, desde que o motivo e natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.
3. A aprovação da candidatura a incentivos caduca, no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado contrato de investimento.

4. Nos casos a que se refere o número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos apenas poderá formular novo pedido decorrido o prazo de um ano.
5. As minutas de contrato de investimento serão aprovadas por deliberação camarária.

Artigo 20.º

Obrigações complementares

Os beneficiários dos incentivos à atividade económica, para além do previsto nos Títulos anteriores, comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

Artigo 21.º

Dispensa de caução/seguro caução na liquidação das taxas

Dispensa-se de apresentação de caução ou seguro caução, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações das taxas de ocupação dos lotes do parque empresarial da praia norte

1. As taxas de ocupação dos lotes do parque empresarial da praia norte poderão ser liquidadas, em prestações mensais, até um máximo de 12 (doze), sucessivas e de igual montante.
2. O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento.
3. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e, conseqüentemente, a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.
4. O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

TÍTULO IV

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 23.º

Incumprimento superveniente de requisitos

1. A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motive imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.
2. Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.
3. Ao direito de liquidação de impostos referido no presente artigo aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções

Sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 21.º do presente Regulamento, nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 25.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.
2. O dever de informação do Município referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros.

3. Para fiscalização da manutenção dos pressupostos das isenções atribuídas, os beneficiários têm o dever de fornecer ao Município todas as informações para o efeito solicitadas.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos, por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Artigo 27.º

Revisão das Medidas de Apoio

1. Os domínios merecedores de medidas apoio, definidos no Título II, podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos critérios e condições para o reconhecimento das isenções e do impacto financeiro das novas medidas.
2. A deliberação referida no n.º 1 será objeto de publicação no Diário da República.

Artigo 28.º

Relatório

1. A Câmara Municipal enviará, semestralmente, para a Assembleia Municipal, um relatório com as isenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento, com identificação dos beneficiários, impostos isentos e seus montantes, bem como os pressupostos da sua concessão.
2. O montante da despesa fiscal, resultante da concessão dos incentivos previstos no presente Regulamento, será autorizado, por exercícios económicos, pela Assembleia Municipal e constará nas Normas de Execução do Orçamento Municipal.

Artigo 29.º

Interpretação e integração das lacunas da lei

As normas do presente Código que estabelecem benefícios fiscais não são suscetíveis de integração analógica, mas admitem interpretação extensiva.

Artigo 30.º

Transmissão dos benefícios fiscais

O direito aos benefícios fiscais consignados no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, é intransmissível *intervivos*, sendo, porém, transmissível *mortis causa* se se verificarem no transmissário os pressupostos do benefício, salvo se este revestir natureza estritamente pessoal.

Artigo 31.º

Legislação subsidiária

São de aplicação subsidiária às matérias tratadas no presente Regulamento, consoante a natureza dos casos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, nas suas redações atuais:

- a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- b) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;
- e) O Código de Procedimento de Administrativo.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Foro competente

Os litígios resultantes das relações jurídico-administrativas resultantes deste Regulamento serão dirimidos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

Artigo 34.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento, nomeadamente, o Regulamento n.º 405-A/2021 de 11 de maio (Regulamento de Reconhecimento de Isenções no âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo) e a deliberação sobre o Regime de incentivos à atividade económica – normas excecionais e transitórias para o ano de 2023, de 29 de novembro de 2022.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.



(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Por motivos de carácter pessoal não me possível estudar o documento de forma exaustiva, nem tampouco fazer a comparação devida com o documentos que agora se propõe revogar, apesar de os termos relido. Assim sendo, quanto ao teor propriamente dito, o CDS não se poderá pronunciar com propriedade pelo que terá que o fazer posteriormente já que a proposta irá discussão publica e voltará a esta Câmara. Ainda assim, o CDS tem propostas de aperfeiçoamento ao documento, que não são exaustivas pois ficamos com dúvidas em relação a alguns pormenores do articulado. **Passamos a referir as nossas propostas/sugestões.** No 1º Parágrafo do Preâmbulo, **Em vez de** “(...) de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (...)” **Deveria constar, acrescentando-se** “(...) de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15º e em conformidade com os números 2, 3 e 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (...)” No 1º Parágrafo do Preâmbulo, A seguir a “Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais”, acrescentar-se, entre parênteses, a sigla “**RFALEI**” É a primeira vez que surge a denominação; daí **inserir-se a sigla**, antecipando o uso da mesma mais adiante. No 6º Parágrafo do Preâmbulo **inserir uma vírgula** após RFALEI. **Artigo 7º** “1. Podem beneficiar das isenções previstas no presente Regulamento **as pessoas singulares e colectivas** ...” Assim, a alínea a) **deverá referir “Residência Fiscal”** para as pessoas singulares 5. A previsão do número 5, que estipula uma excepção, **deverá ser levada à redacção do artigo 17º** (Capítulo II do Título III), que poderá ser, por exemplo: “1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, nº 5, deste Regulamento, as candidaturas só poderão beneficiar ...” **Artigo 8º** No número 2, face ao estabelecido pela alínea j) do número 1 do artigo 7º, **deve ser:** III. > 150.000,00 € ... IV. < 150.000,00 € ... **Artigo 11º** O número 1, face ao disposto no artigo 13º, **deverá ter a seguinte redacção:** “1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º, as isenções previstas neste Regulamento são concedidas, no máximo, por cinco anos.” **Artigo 17º** Face ao previsto pelo artigo 7º, nº 1, alínea i), e nº 5, o número 1 **deverá ter a seguinte redacção:** “1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objecto do presente capítulo, desde

que os requerentes: a) Tenham a sua residência fiscal ou sede social no concelho de Viana do Castelo, salvo nos casos em que ocorra a excepção prevista pelo artigo 7º, nº 5, deste Regulamento; b) Permaneçam no concelho pelo prazo de 10 anos ou pelo prazo definido no contrato de investimento, se superior. Artigo 18º-B 2. ... a) ... do valor total da taxa ... (erro ortográfico) b) Investimento superior a 5 milhões € - Isenção de 80% ... Para o CDS, investimento maior, benefício maior mas, não total. Consequentemente a proposta de isenção ser de 80%. Artigo 20º Face ao previsto pelo artigo 7º, nº 1, alínea j), a alínea a) deverá ter a seguinte redacção: "a) Criar e manter, no concelho de Viana do Castelo, a iniciativa empresarial em causa pelo prazo de 10 anos ou pelo prazo definido no contrato de investimento, se superior." Artigo 21º Alínea a) Onde se lê "(...) no artigo 14º do RMTUE" Deve ler-se "(...) no artigo 14º do Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação (RMTUE)". É a primeira referência ao RMTUE. Artigo 24º "(...) alínea f) do artigo 21º do presente Regulamento (...). NÃO EXISTE Nota: Será a alínea f) do nº 1 do artigo 7º? Sim? Será a alínea f) do nº 1 do artigo 14º? Não? Ilda Araújo Novo.". O Vereador Paulo Vale disse que existe situações que poderiam ser melhoradas, como por exemplo a questão do CAE principal e a apresentação do pedido na parte de regularização de dúvidas por parte da CMVC. O Vereador Eduardo Teixeira questionou a isenção prevista no artigo 13º, habitação própria e permanente. Referiu ainda não concordar com o teor do artº 12º. Por ultimo, declarou que o PSD se vai abster embora admita votar favoravelmente após a discussão publica e na versão final do documento. O Presidente da Câmara informou que o Tribunal de Contas entende que tem que existir regulamentação concreta, não querem generalidade mas sim articulado específico. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter para discussão pública pelo período de 30 dias o projeto de regulamento que a seguir se transcreve já com algumas das sugestões propostas aquando da discussão do presente ponto:

Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica

Preâmbulo

I

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º e em conformidade com os números 2, 3 e 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, doravante designada por RFALEI.

Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais. Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação. Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do RFALEI que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal. Nestes termos, por força do n.º 9 do mencionado artigo 16.º, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento do regulamento municipal.

Os municípios têm atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, bem como do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o n.º 22 do artigo 18.º do RFALEI, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 23.º-A, a possibilidade de os municípios concederem isenções totais ou parciais de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e, ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos do regulamento previsto no artigo 16.º do RFALEI.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, sujeita, também, ao procedimento previsto no artigo 16.º do RFALEI, a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º, aplicável aos imóveis objeto de operações de reabilitação de edifícios.

Para aplicação destes benefícios fiscais, ponderados os respetivos custos e benefícios, foi criado o presente regime de isenções, ao nível do IMI e IMT, tendo em vista atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação urbana.

II

A elaboração do presente Regulamento tem, também, como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Viana do Castelo de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, nomeadamente através da atração de investimento.

Os Municípios dispõem, à semelhança com a Administração Pública, de um conjunto de instrumentos fiscais potenciadores de criação de riqueza, ao incentivar ao investimento na economia local, tanto pela atividade desenvolvida por empresas no exercício da sua atividade ou por via dos particulares que recorrem aos serviços destas.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Com efeito, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho.

As áreas de incentivo/acolhimento à atividade económica, a conceder pelo Município de Viana do Castelo, são os seguintes: empreendimentos turísticos; acolhimento empresarial (indústria), atividades económicas relacionadas com as fileiras da agricultura, floresta e produtos de base regional; setor tecnológico, serviços partilhados e industriais/atividade criativas; equipamento de utilização coletiva e regeneração urbana/operações urbanísticas em loteamentos/outras operações urbanísticas.

Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda pelos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece critérios e condições para o reconhecimento de isenções fiscais no âmbito de impostos municipais, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
2. Os benefícios fiscais abrangidos pelo presente Regulamento consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do IMI e do IMT, relativamente aos imóveis sitos no Município de Viana do Castelo, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento.
3. O presente Regulamento estabelece critérios e condições de concessão de apoios e incentivos à atividade económica.

TÍTULO II

Reconhecimento de Isenções

CAPÍTULO I

Procedimento

Artigo 3.º

Iniciativa

1. Os interessados no reconhecimento do direito a um benefício fiscal devem apresentar requerimento, do qual conste:
 - a) A identificação civil e fiscal do requerente;

- b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
 - c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;
 - d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
 - e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
 - f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do benefício fiscal.
2. Para além dos elementos previstos no número anterior, deve apresentar uma memória descritiva, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os seguintes elementos:
- a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer, previstos na Portaria 282/2014, de 30 de dezembro, ou diploma legal que o venha a substituir;
 - b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
 - c) Investimento associado;
 - d) Descrição de caráter social da intenção;
 - e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
 - f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;
 - g) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
 - h) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.
3. Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e conseqüente arquivamento do pedido.

Artigo 4.º
Direito de audição

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

Artigo 5.º
Audição das freguesias



As freguesias são ouvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, antes da concessão de isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI sobre prédios rústicos, no que respeita à fundamentação da decisão a conceder, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação, em caso de discordância.

Artigo 6.º **Decisão**

1. Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborado um contrato de investimento a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito ao benefício fiscal.
2. Compete à Câmara Municipal, elaborada a proposta a que se refere o número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, previsto no artigo 9.º.

CAPÍTULO II **Requisitos**

Artigo 7.º **Condições gerais de acesso e requisitos**

1. Podem beneficiar das isenções fiscais previstas no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data de apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Residência fiscal ou sede social no concelho de Viana do Castelo;
 - b) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
 - c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - e) Tenham a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos, taxas e contribuições ou de qualquer outra natureza, ao Município de Viana do Castelo;
 - f) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento;
 - g) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.
 - h) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
 - i) Mantenham o investimento realizado por um período mínimo de 10 anos, a contar da data de realização do investimento;
 - j) Apresentem memória descritiva de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 150.000,00€;

2. Poderão candidatar-se aos benefícios previstos no presente Regulamento, os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado pelo presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios, mediante a apresentação de plano de negócios.
4. Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente artigo são cumulativos com os constantes do Título III.
5. Em casos excecionais devidamente fundamentados, quando o interesse público e a natureza do investimento o justifiquem, pode sob proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, prescindir-se do requisito da alínea a) do n.º 1.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação do pedido

1. Os pedidos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento.
2. Os pedidos, serão atribuídos de acordo com os seguintes fatores:
 - a) Volume do Investimento a realizar — VI — (30 %):
 - i. $\geq \text{€ } 1.500.000,00 \text{ €}$ — 100 %
 - ii. $\geq \text{€ } 600.000,00 \text{ €}$ e $< \text{€ } 1.500.000,00 \text{ €}$ — 50 %
 - iii. $\geq 150.000,00 \text{ €}$ e $< 600.000,00 \text{ €}$ — 25 %
 - iv. $< 150.000,00 \text{ €}$ — 0 %
 - b) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %):
 - i. ≥ 50 postos de trabalho — 100 %
 - ii. ≥ 25 e < 50 postos de trabalho — 70 %
 - iii. ≥ 10 e < 25 postos de trabalho — 40 %
 - iv. < 10 — 0 %
 - c) Qualificação superior dos postos de trabalho líquidos a criar — QT — (20 %)

Percentagem de emprego qualificado = $\frac{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar com qualificação superior}}{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar}} \times 100$

 - i. $\geq 50 \%$ — 100 %
 - ii. $\geq 40 \%$ e $< 50 \%$ — 80 %
 - iii. $\geq 30 \%$ e $< 40 \%$ — 60 %
 - iv. $\geq 20 \%$ e $< 30 \%$ — 40 %
 - v. $\geq 10 \%$ e $< 20 \%$ — 20 %
 - vi. $< 10 \%$ — 0 %



- d) Tempo de implementação do projeto — TI — (20 %):
- i. ≤1 ano — 100 %
 - ii. > 1ano e ≤ 2 anos -75 %
 - iii. > 2 e < 4 anos -25 %
- e) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos têm uma majoração de 5 % — IP.
- f) Empresas detentoras de patentes ou modelos de utilização, têm uma majoração de 5 %- — PM.
3. Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:
- $$CP = VI + PT + QT + TI + SE + IP + PM$$
- $$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * TM)$$
- sendo:
- IMI - Valor bruto de IMI (€)
- IMT - valor bruto de IMT (€) — caso exista
- TM - taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€) - caso existam
- CP - Classificação final do projeto (%). O valor máximo atribuível é de 100 %
- VR - Valor total de redução/benefícios (€)
4. Os investimentos de Interesse Municipal que tenham como finalidade a criação de parques empresariais, ou a constituição de lotes de terreno devidamente preparados para a instalação empresarial, têm automaticamente CP = 50 %, desde que:
- a) Se comprometa a realizar o investimento num período máximo de 2 anos;
 - b) Se comprometa a alcançar uma taxa de ocupação do parque empresarial, ou dos lotes empresariais criados, superior a 70 % da área disponível num período máximo de 5 anos após a realização do investimento.
5. Nas situações geradoras de parecer negativo consubstanciadas no incumprimento dos requisitos definidos no presente artigo, será o pedido sujeito a deliberação camarária, sem prejuízo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os pareceres emitidos e as deliberações sucedâneas obedecerão ao dever de fundamentação expressa dos atos administrativos.

Artigo 9.º
Contrato de investimento

1. O incentivo a conceder será formalizado através de um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, cláusulas de incumprimento e quantificação dos incentivos concedidos.
2. Os Contratos de investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação camarária, desde que o motivo e natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.
3. A aprovação da candidatura a incentivos caduca, no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado contrato de investimento.
4. Nos casos a que se refere o número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos apenas poderá formular novo pedido decorrido o prazo de um ano.
5. As minutas de contrato de investimento serão aprovadas por deliberação camarária.

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários das isenções previstas no presente Capítulo obrigam-se a:

- a) Respeitar todas as condições previstas no contrato de investimento celebrado com o Município;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos benefícios;
- d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- e) Comunicar previamente ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência, de acordo com a aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- f) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão das isenções;
- g) Enviar, anualmente, para a Câmara Municipal, relatório que evidencie o cumprimento dos pressupostos das isenções atribuídas.

Artigo 11.º

Início e prazo de vigência das isenções

1. As isenções previstas no presente Regulamento são concedidas, no máximo, por cinco anos.
2. As isenções de IMI são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.
3. Os interessados devem obter o reconhecimento das isenções de IMT, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da

Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.

- Os benefícios previstos neste Regulamento só serão concedidos a investimentos que se iniciarem após a notificação da aceitação da respetiva candidatura, bem como as respetivas despesas.

CAPÍTULO III

Apoios às Empresas

Artigo 12.º

Isenção de Derrama

Beneficiam de isenção da Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 000,00(euro) (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CAPÍTULO IV

Reabilitação de Edifícios

Artigo 13.º

Prorrogação da Isenção de IMI

Têm direito à prorrogação da isenção de IMI, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, os imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, que hajam beneficiado da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

TÍTULO III

Incentivos à Atividade Económica

CAPÍTULO I

Procedimento

Artigo 14.º

Iniciativa

- Os interessados no reconhecimento do direito de investimento devem apresentar requerimento, do qual conste:
 - A identificação civil e fiscal do requerente;
 - O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
 - A identificação do prédio para o qual se solicita o incentivo, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;

- d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
 - e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
 - f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do incentivo.
2. Para além dos elementos previstos no número anterior, deve apresentar uma memória descritiva, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os seguintes elementos:
- a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer, previstos na Portaria 282/2014, de 30 de dezembro, ou diploma legal que o venha a substituir;
 - b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
 - c) Investimento associado;
 - d) Descrição de carácter social da intenção;
 - e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
 - f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;
 - g) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
 - h) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.
3. Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e conseqüente arquivamento do pedido.

Artigo 15.º
Direito de audição

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

Artigo 16.º
Decisão

1. Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborado um contrato de investimento a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito.

2. Compete à Câmara Municipal, elaborada a proposta a que se refere o número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, previsto no artigo 19.º.

CAPÍTULO II **Áreas de Incentivo e Requisitos**

Artigo 17.º

Requisitos a garantir na avaliação das candidaturas

1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto do presente capítulo, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no Contrato de investimento.
2. Em casos excecionais devidamente fundamentados, quando o interesse público e a natureza do investimento o justifiquem, pode sob proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, prescindir-se do requisito do número anterior.
3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao Regime de incentivos.

Artigo 18.º

Áreas de incentivo/acolhimento

1. As áreas de incentivo/acolhimento à atividade económica, a conceder pelo Município de Viana do Castelo, são as seguintes:
 - a) Empreendimentos turísticos;
 - b) Acolhimento Empresarial (indústria);
 - c) Atividades Económicas relacionadas com as fileiras da agricultura, floresta e produtos de base regional;
 - d) Setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas;
 - e) Equipamentos de utilização coletiva;
 - f) Regeneração urbana/operações urbanísticas em loteamentos/outras operações urbanísticas.
2. Sob proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal podem aquando da aprovação do Orçamento Municipal estabelecer novas áreas de incentivo para o ano económico.

Artigo 18.ºA

Empreendimentos turísticos

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, bem como de apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Artigo 18.ºB
Acolhimento empresarial (indústria)

1. Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, incluindo taxas de compensação, da bonificação do preço de cedência de terrenos, da realização de obras de infraestruturas e de apoio/acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.
2. Relativamente às taxas de compensação, a isenção depende do investimento de base local:
 - a) Investimento inferior a 5 milhões € - Isenção de 50 % do valor total da taxa a liquidar;
 - b) Investimento superior a 5 milhões € - Isenção de 100 % do valor total da taxa a liquidar.

Artigo 18.ºC
**Atividades Económicas relacionadas com as fileiras da
agricultura, floresta e produtos de base regional**

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, bem como de apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Artigo 18.ºD
Setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar:

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- c) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;
- d) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);



- f) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;

Artigo 18.ºE

Equipamentos de utilização coletiva

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar da isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, bem como de apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

Artigo 18.ºF

Regeneração urbana/Operações urbanísticas

Os candidatos aos incentivos deste artigo poderão beneficiar:

- a) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de reabilitação urbana, as quais designadas como tal no regime jurídico da reabilitação urbana;
- b) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas, desde que se trate de loteamento devidamente licenciado e com receção definitiva até dezembro do ano anterior;
- c) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas/1.ª habitação para jovens até aos 35 anos;
- d) Isenção das taxas para a ocupação do domínio público por motivos de obras, desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

Artigo 19.º

Contrato de investimento

1. O incentivo a conceder será formalizado através de um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, cláusulas de incumprimento e quantificação dos incentivos concedidos.
2. Os Contratos de investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação camarária, desde que o motivo e natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.
3. A aprovação da candidatura a incentivos caduca, no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado contrato de investimento.

4. Nos casos a que se refere o número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos apenas poderá formular novo pedido decorrido o prazo de um ano.
5. As minutas de contrato de investimento serão aprovadas por deliberação camarária.

Artigo 20.º
Obrigações complementares

Os beneficiários dos incentivos à atividade económica, para além do previsto nos Títulos anteriores, comprometem-se a:

- a) Criar e manter, no concelho de Viana do Castelo, a iniciativa empresarial em causa pelo prazo de 10 anos ou pelo prazo definido no contrato de investimento, se superior;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

Artigo 21.º
Dispensa de caução/seguro caução na liquidação das taxas

Dispensa-se de apresentação de caução ou seguro caução, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação (RMTUE);
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

Artigo 22.º
Pagamento em prestações das taxas de ocupação dos lotes do parque empresarial da praia norte

1. As taxas de ocupação dos lotes do parque empresarial da praia norte poderão ser liquidadas, em prestações mensais, até um máximo de 12 (doze), sucessivas e de igual montante.
2. O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento.
3. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e, conseqüentemente, a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.



4. O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

TÍTULO IV **Fiscalização e Incumprimento**

Artigo 23.º

Incumprimento superveniente de requisitos

1. A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motive imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.
2. Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.
3. Ao direito de liquidação de impostos referido no presente artigo aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções

Sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento, nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 25.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por

- incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.
2. O dever de informação do Município referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros.
 3. Para fiscalização da manutenção dos pressupostos das isenções atribuídas, os beneficiários têm o dever de fornecer ao Município todas as informações para o efeito solicitadas.

TÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 26.º

Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos, por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

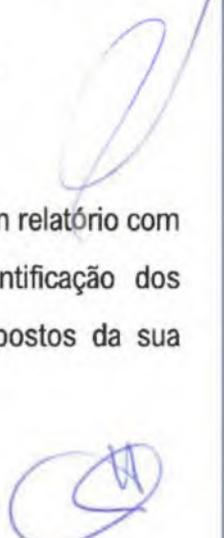
Artigo 27.º

Revisão das Medidas de Apoio

1. Os domínios merecedores de medidas apoio, definidos no Título II, podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos critérios e condições para o reconhecimento das isenções e do impacto financeiro das novas medidas.
2. A deliberação referida no n.º 1 será objeto de publicação no Diário da República.

Artigo 28.º

Relatório

1. A Câmara Municipal enviará, semestralmente, para a Assembleia Municipal, um relatório com as isenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento, com identificação dos beneficiários, impostos isentos e seus montantes, bem como os pressupostos da sua concessão.
- 

2. O montante da despesa fiscal, resultante da concessão dos incentivos previstos no presente Regulamento, será autorizado, por exercícios económicos, pela Assembleia Municipal e constará nas Normas de Execução do Orçamento Municipal.

Artigo 29.º

Interpretação e integração das lacunas da lei

As normas do presente Código que estabelecem benefícios fiscais não são suscetíveis de integração analógica, mas admitem interpretação extensiva.

Artigo 30.º

Transmissão dos benefícios fiscais

O direito aos benefícios fiscais consignados no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, é intransmissível *intervivos*, sendo, porém, transmissível *mortis causa* se se verificarem no transmissário os pressupostos do benefício, salvo se este revestir natureza estritamente pessoal.

Artigo 31.º

Legislação subsidiária

São de aplicação subsidiária às matérias tratadas no presente Regulamento, consoante a natureza dos casos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, nas suas redações atuais:

- a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- b) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;
- e) O Código de Procedimento de Administrativo.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de

lacunas, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Foro competente

Os litígios resultantes das relações jurídico-administrativas resultantes deste Regulamento serão dirimidos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

Artigo 34.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento, nomeadamente, o Regulamento n.º 405-A/2021 de 11 de maio (Regulamento de Reconhecimento de Isenções no âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo) e a deliberação sobre o Regime de incentivos à atividade económica – normas excecionais e transitórias para o ano de 2023, de 29 de novembro de 2022.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.”

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por ultimo, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “**Declaração de Voto do PSD** - Na sequência da reunião de doze de setembro 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 7 da Ordem de Trabalhos – Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando que: ⇒ À semelhança da Administração Pública, os Municípios dispõem de um conjunto de instrumentos fiscais potenciadores da criação de riqueza ao incentivar o investimento na economia local, contudo, estes instrumentos devem ser utilizados com parcimónia e no rigoroso cumprimento da Lei. ⇒ Através do artigo 195.º da Lei 7-A/2016, de 30-03-2016, foi aditado o artigo 23.º A que veio a permitir que os municípios pudessem conceder isenções totais ou parciais de IMT e IMI para

apoio ao investimento realizado no respetivo Concelho. Sem prejuízo de outras condições, incluindo as previstas na Portaria 297/2015, de 21 de novembro, destacam-se as seguintes condições de acesso: 1. Refere o n.º 1 do artigo 22.º que o RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na portaria prevista no n.º 3 do referido artigo. 2. A portaria em causa – Portaria 282/2014 de 30 de dezembro – define que, sem prejuízo de outras restrições, nomeadamente as previstas no seu artigo 1.º, as atividades económicas previstas no n.º 2 do artigo 2.º do CFI correspondem aos seguintes códigos de Classificação Portuguesa de atividades Económicas (CAE – Ver3). a) Industrias extrativas – divisões 05 a 09, b) Industrias transformadoras – divisões 10 a 33 c) Alojamento – divisão 55 d) Restauração e similares – divisão 56 e) Atividades de edição – divisão 58 f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão – grupo 591 g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas – divisão 62 h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web – grupo 631 i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento – divisão 72 j) Atividades com interesse para o turismo – subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040. L) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas – classe 82110 e 82910. O que significa que, numa primeira triagem, apenas os sujeitos passivos de IRC, que exerçam uma atividade com um CAE dos acima referidos, podem beneficiar dos benefícios fiscais, ao abrigo do RFAI do Código Fiscal do investimento, concretamente a isenção parcial ou total do IMT. Relativamente ao projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica, agora apresentado, salvaguardando os considerandos acima mencionados, verificamos uma evolução positiva relativamente ao Regulamento anterior- n.º 139/2021 de 15 de fevereiro de 2021. Contudo carece ainda de alguns reajustes, nomeadamente quanto à definição de requerente e beneficiário, onde verificamos que foram atribuídos benefícios fiscais ao requerente que cumprem o CAE principal, mas a propriedade do lote de terreno pertence a uma outra empresa do Grupo Económico que não cumpre o CAE, normalmente uma sociedade

imobiliária, pelo que aguardamos pelos contributos decorrentes da discussão pública, ficando assim justificado a abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”. **(08)**

CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO – DECISÃO DE NÃO

ADJUDICAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO -** Considerando: **I -** O acompanhamento do processo e das decisões tomadas no Conselho Intermunicipal de 03 de agosto de 2021, no âmbito da elaboração dos documentos necessários ao lançamento do concurso para a Prestação de Serviços do Sistema de Transportes do Alto Minho, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos do concurso público, assim como, a aprovação de minuta de acordo de “Agrupamento de Entidades Adjudicantes; **II -** Que apesar de obtenção do parecer obrigatório da AMT favorável solicitado em agosto de 2021 e emitido em março de 2022, os municípios decidiram proceder a ajustamentos na rede a contratualizar no âmbito do concurso, o que obrigou à solicitação de novo parecer em agosto de 2022. **III -** Que foi emitido, em 13 de outubro de 2022, parecer prévio vinculativo favorável condicionado à apresentação de ajustamentos ao procedimento concursal, nomeadamente no que respeita à apresentação de um novo modelo de estudo económico-financeiro. Tendo a CIM do Alto Minho enviado todos os elementos solicitados no referido parecer. **IV -** Que a Autoridade da Mobilidade e Transportes, através do parecer favorável n.º 91/AMT/2022, de 15 de dezembro, conclui que as peças procedimentais do procedimento a promover pela CIM do Alto Minho estão em conformidade com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro. **V -** O disposto ponto 1, do artigo n.º 67, do código dos contratos públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova o agrupamento de entidades adjudicantes e designa o júri que conduzirá o procedimento em:

Entidade	Data aprovação na CM
Município de Arcos de Valdevez	19/01/2023
Município de Caminha	01/02/2023
Município de Melgaço	02/03/2023
Município de Monção	31/01/2023
Município de Paredes de Coura	19/01/2023
Município de Ponte da Barca	09/03/2023
Município de Ponte de Lima	07/03/2023
Município de Valença	09/03/2023
Município de Viana do Castelo	27/01/2023 e 06/03/2023
Município de Vila Nova de Cerveira	06/03/2023

VI - O procedimento foi lançado pela CIMAM a 17 de março de 2023, através de publicação na plataforma VORTALVision, de acordo com o estipulado no agrupamento de entidades adjudicantes; **VII** - Foram solicitados esclarecimentos e apresentada respostas aos mesmos, tendo ambos os documentos sido publicados na plataforma VORTALVision; **VIII** - Deram entrada 7 (*sete*) propostas dentro do prazo fixado para tanto: 8 de maio de 2023; **IX** - No relatório preliminar foram excluídas 6 propostas, de acordo com a fundamentação nele apresentada; **X** - Foram também, em sede de audiência prévia apresentadas reclamações por diversos concorrentes, todas reproduzidas em **anexo I**, que se junta; **XI** - Foram solicitados, pelo júri do procedimento, esclarecimentos à única proposta em concurso, tendo sido parcialmente respondidos; **XII** - Tudo como consta do Relatório Final de Avaliação das Propostas que se anexa à presente Deliberação em **anexo II**, dela passando a fazer parte integrante. **XIII** - Cumpre, por isso, finalizar o procedimento em causa; Assim, propõe-se: **1** - A aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento, com todas as suas consequências, designadamente a exclusão de todas as propostas; Consequentemente, a não adjudicação do procedimento, extinguindo-se o mesmo nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, bem como a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do mesmo diploma, incluindo a cabimentação do valor de 9.094.333,67 € , relativo ao procedimento agora extinto, bem como da autorização respetiva para assunção de encargos plurianuais.(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira,

Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - O Júri do Concurso Público do Serviço Público de Transporte de Passageiros nos Municípios do Alto Minho, apresentou o Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento. Propõe a exclusão de todas as propostas, a não adjudicação e extinção do procedimento, e a revogação da decisão de contratar, da cabimentação do valor associado e da autorização dos correspondentes encargos plurianuais. As razões apontadas evidenciam e sustentam adequadamente as conclusões e o sentido da proposta. O CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.**” **(09) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO E DOS LOGRADOUROS DAS ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO, POR LOTES” - PROCESSO N.º 155/2023 – ADJUDICAÇÃO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta o relatório final tendo a Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º.197/99, de 08 de junho, deliberado aprovar todas as propostas do júri contidas no referido Relatório Final e em consequência adjudicar a aquisição de serviços nos seguintes termos: ⇒ao concorrente “CONSJARDIM, S.A.”, o **Lote 1** - Zona Oeste da cidade e Cabedelo pelo valor de 300.740,16€ (trezentos mil setecentos e quarenta euros e dezasseis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; e **Lote 3** - Logradouros das Escolas Básicas e Secundárias do concelho de Viana do Castelo, pelo valor de 55.247,04€ (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; e ao concorrente “JARDIM GENEROSO, LDA”, o **Lote 2** - Zona Este da cidade, pelo valor de 311.994,40€ (trezentos e onze mil novecentos e noventa

e quatro euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar as respetivas minutas dos contratos que seguidamente se transcrevem”:

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO E DOS LOGRADOUROS DAS ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO, POR LOTES – LOTE 1 E LOTE 3

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Primeiro outorgante: **Joaquim Luís Nobre Pereira**, casado, natural da freguesia de Alferrarede do concelho de Abrantes, com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.

Segundo(s) outorgante(s): _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ___/___/20___ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, e, _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ___/___/20___ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, o(s) qual(ais) outorga(m) na qualidade de _____ (habilitado(s) conforme _____ de _____ de ___ de _____ de 201_) e em representação da firma **CONSJARDIM, S.A.**, com sede na _____, da freguesia de _____, do concelho da _____, _____ - _____, e portador do número de identificação de pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o mesmo número, com o capital social de _____ € (em extenso), à qual, por deliberação da Câmara Municipal, de ___ de ___ de dois mil e vinte e três, mediante o procedimento de Concurso Público com publicidade internacional, foi feita a adjudicação à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), da Aquisição de Serviços para Manutenção de Espaços Verdes da cidade de Viana do Castelo e dos logradouros das Escolas Básicas e Secundárias do Concelho de Viana do Castelo, por lotes, do **LOTE 1** - Zona Oeste da cidade e Cabedelo, **LOTE 3** – Logradouros das Escolas Básicas e Secundárias do concelho de Viana do Castelo, (processo n.º 155/2023). Deliberação essa que aprovou a presente minuta ao contrato.

A) OBJETO DO CONTRATO:

1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do(s) segundo(s) outorgante(s), da aquisição de serviços para manutenção de espaços verdes da cidade de Viana do Castelo do Lote 1 – **Zona Oeste da cidade e Cabedelo**, e Lote 3 - **Escolas Básicas e Secundárias do concelho de Viana do Castelo**, conforme consta da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras públicas pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em 22/06/2023 e nos termos das Especificações Técnicas constantes do *Anexo I* do caderno de encargos, pelo valor de 300.740,16€ (trezentos mil setecentos e quarenta euros e dezasseis cêntimos), e 55.247,04€ (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos), respetivamente, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

B) PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de vinte e quatro meses após a data da última assinatura digital do contrato, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

C) OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação de serviços objeto do contrato;
- b) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, na prestação do serviço objeto do contrato e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4.O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

5. Equipamento: O adjudicatário deverá disponibilizar meios de transporte, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e adequados para todas as operações previstas no Caderno de Encargos, bem como responsabilizar-se pelo seu uso. Os custos inerentes a todas as operações, quer de combustíveis, quer de reparações e outros, serão também de sua responsabilidade.

6. São também da responsabilidade do adjudicatário, seguros com o pessoal e encargos legais necessários. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

7.Segurança na realização dos trabalhos: O adjudicatário deverá utilizar meios e equipamentos adequados ao desenvolvimento dos trabalhos de forma a proteger viaturas, pessoas e outros bens em espaços públicos ou privados. Estes meios deverão ser utilizados sempre que os trabalhos se desenvolvam em locais de estacionamento de viaturas, passeios públicos ou próximo de ruas ou estradas. Para o efeito, poderá recorrer a uma lona ou uma placa de madeira de tamanho adequado ao tipo de serviço e proteção exigida. Poderá ainda utilizar outros meios de proteção adequados que melhor garantam a segurança de viaturas, pessoas e bens nos espaços públicos e privados.

8. Danos materiais e humanos - O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material.

9. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por eventuais danos que causarem nas áreas onde executarem o trabalho ou por quaisquer irregularidades que cometerem.

10. Correrão por conta do adjudicatário, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes, da atuação do pessoal do adjudicatário, ou a falta de segurança inerente aos próprios trabalhos.

D) PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso; b) Pelo incumprimento

da obrigação de execução do serviço de forma reiterada durante 10 dias consecutivos, até ao valor de 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Viana do Castelo pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente ao atraso na execução ou ao incumprimento de conformidade e garantia técnica que se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Viana do Castelo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viana do Castelo exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

E) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. As quantias devidas pelo Município de Viana do Castelo, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente e cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a execução do serviço, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

F) RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos seguintes termos:

2. Constitui, designadamente, fundamento de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações verificado na Ficha semanal de fiscalização dos trabalhos, prevista no Anexo II do Caderno de Encargos, conforme o seguinte: a) Avaliação semanal de ≥ 2 a $< 2,6$, por quatro vezes seguidas ou intercaladas; b) Avaliação semanal de > 2 , por duas vezes, seguidas ou intercaladas.

G) SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes

H) CAUÇÃO:

1) O segundo outorgante prestou uma caução mediante _____ no valor de _____ € (extenso).

2) O valor da caução é de 5% do preço contratual nos termos previstos no n.º 1 do art.º 89 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada.

3) A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

I) COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público:

a. Gestor de contrato: Artur Bernardino da Silva e Sá

b. Endereço de Correio Eletrónico: artursa@cm-viana-castelo.pt

c. Endereço postal: Horto Municipal de Viana do Castelo, Av. Capitão Gaspar de Castro, 4904-874 Viana do

Castelo.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Diz(em) o(s) segundo(s) outorgante(s) que aceita(m) o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.

O encargo total resultante da adjudicação será repartido pelos anos económicos de 2023, 2024 e 2025, conforme previsto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços) e rubrica vinte e cinco (outros serviços).

O compromisso de despesa, com o n.º 2023/_____, para o encargo do corrente ano, foi assumido no dia ___ de _____ de 2023, tendo como base a requisição externa contabilística n.º __/23. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º /2023. O compromisso para os encargos dos anos 2024 e 2025 será assumido no início desses mesmos anos.

Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017.

Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação da Câmara Municipal de _____; b) Pedidos de Esclarecimentos apresentados pelas empresas Mota Engil – ATIV, Prezero e Samsic Facility, c) Ata nº. 1 do Júri do Procedimento, d) Proposta do(s) segundo(s) outorgante(s) apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; e) Caderno de encargos, e f) Relatório Final. O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.”

“MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO E DOS LOGRADOUROS DAS ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO, POR LOTES – LOTE 2

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro. -----

Primeiro outorgante: **Joaquim Luís Nobre Pereira**, casado, natural da freguesia de Alferrarede do concelho de Abrantes, com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria , s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29

de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.

Segundo(s) outorgante(s): _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ___/___/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, e, _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ___/___/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, o(s) qual(ais) outorga(m) na qualidade de _____ (habilitado(s) conforme _____ de _____ de ___ de _____ de 201_) e em representação da firma **JARDIM GENEROSO, LDA.**, com sede na _____, da freguesia de _____, do concelho da _____, ___ - _____, e portador do número de identificação de pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o mesmo número, com o capital social de _____ € (em extenso), à qual, por deliberação da Câmara Municipal, de ___ de ___ de dois mil e vinte e três, mediante o procedimento de Concurso Público com publicidade internacional, foi feita a adjudicação à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), da Aquisição de Serviços para Manutenção de Espaços Verdes da cidade de Viana do Castelo e dos logradouros das Escolas Básicas e Secundárias do Concelho de Viana do Castelo, por lotes s, do **LOTE 2 – Zona Este** da cidade; (processo n.º 155/2023). Despacho esse que aprovou a presente minuta ao contrato.

A) OBJETO DO CONTRATO:

1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do(s) segundo(s) outorgante(s), da aquisição de serviços para manutenção de espaços verdes do Lote 2 – **Zona Este da cidade**, conforme consta da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras públicas pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em 21/06/2023 e nos termos das Especificações Técnicas constantes do *Anexo* / do caderno de encargos, pelo valor total de 311.994,40 € (trezentos e onze mil novecentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

B) PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de vinte e quatro meses após a data da última assinatura digital do contrato, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

C) OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação de serviços objeto do contrato;

b) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, na prestação do serviço objeto do contrato e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

5. Equipamento: O adjudicatário deverá disponibilizar meios de transporte, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e adequados para todas as operações previstas neste Caderno de Encargos, bem como responsabilizar-se pelo seu uso. Os custos inerentes a todas as operações, quer de combustíveis, quer de reparações e outros, serão também de sua responsabilidade

6. São também da responsabilidade do adjudicatário, seguros com o pessoal e encargos legais necessários. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

7. Segurança na realização dos trabalhos: O adjudicatário deverá utilizar meios e equipamentos adequados ao desenvolvimento dos trabalhos de forma a proteger viaturas, pessoas e outros bens em espaços públicos ou privados. Estes meios deverão ser utilizados sempre que os trabalhos se desenvolvam em locais de estacionamento de viaturas, passeios públicos ou próximo de ruas ou estradas. Para o efeito, poderá recorrer a uma lona ou uma placa de madeira de tamanho adequado ao tipo de serviço e proteção exigida. Poderá ainda utilizar outros meios de proteção adequados que melhor garantam a segurança de viaturas, pessoas e bens nos espaços públicos e privados.

8. Danos materiais e humanos - O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material

9. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por eventuais danos que causarem nas áreas onde executarem o trabalho ou por quaisquer irregularidades que cometerem.

10. Correrão por conta do adjudicatário, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes, da atuação do pessoal do adjudicatário, ou a falta de segurança inerente aos próprios trabalhos.

D) PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de execução do serviço de forma reiterada durante 10 dias consecutivos, até ao valor de 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Viana do Castelo pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente ao atraso na execução ou ao incumprimento de conformidade e garantia técnica que se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Viana do Castelo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viana do Castelo exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

E) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. As quantias devidas pelo Município de Viana do Castelo, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente e cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a execução do serviço, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

F) RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos seguintes termos:

2. Constitui, designadamente, fundamento de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações verificado na Ficha semanal de fiscalização dos trabalhos, prevista no Anexo II do Caderno de Encargos, conforme o seguinte: a) Avaliação semanal de ≥ 2 a $< 2,6$, por quatro vezes seguidas ou intercaladas; b) Avaliação semanal de > 2 , por duas vezes, seguidas ou intercaladas.

G) SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes

H) CAUÇÃO:

1) O segundo outorgante prestou uma caução mediante _____ no valor de _____ € (**extenso**).

2) O valor da caução é de 5% do preço contratual nos termos previstos no n.º 1 do art.º 89 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada.

3) A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

I) COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público:

a. Gestor de contrato: Artur Bernardino da Silva e Sá

b. Endereço de Correio Eletrónico: artursa@cm-viana-castelo.pt

c. Endereço postal: Horto Municipal de Viana do Castelo, Av. Capitão Gaspar de Castro, 4904-874 Viana do Castelo.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Diz(em) o(s) segundo(s) outorgante(s) que aceita(m) o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.

O encargo total resultante da adjudicação será repartido pelos anos económicos de 2023, 2024 e 2025, conforme previsto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços) e rubrica vinte e cinco (outros serviços).

O compromisso de despesa, com o n.º 2023/_____, para o corrente ano, foi assumido no dia _ de _____ de 2023, tendo como base a requisição externa contabilística n.º __/23. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º /2023. O compromisso para o encargo do ano 2024 e 2025 será assumido no início desses mesmos anos.

Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017.

Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação da Câmara Municipal de _____; b) Pedidos de Esclarecimentos apresentados pelas empresas Mota Engil – ATIV, Prezero e Samsic Facility, c) Ata nº. 1 do Júri do Procedimento, d) Proposta do(s) segundo(s) outorgante(s) apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; e) Caderno de encargos, e f) Relatório Final.

O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “**Declaração de voto do CDS/PP** - Conforme resulta do teor do Relatório

Final do Júri, estão reunidas as necessárias condições para proceder às adjudicações propostas e aprovar as correspondentes minutas dos contratos. O CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo

Novo.”. **(10) AUTO DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO**

CONTENCIOSO FISCAL (ANOS 2007 A 2012):- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – AUTO DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO CONTENCIOSO FISCAL - (ANOS 2007 A 2012)** - Nos termos da Portaria nº

1253/2009, de 14 de outubro, referência 270 do Anexo nº 1 (Tabela de seleção), propõe-se a eliminação dos Processos de Contra-Ordenação, do Contencioso Fiscal, cujos prazos de conservação já prescreveram. Os documentos abrangem os anos de 2007 a 2012, num total de **2 424** processos, que

ocupam uma área total de 8 metros lineares. Os referidos processos ficarão registados no repositório (aplicação X-Arq), da Unidade Orgânica – Arquivo e Memória. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(11) AUTO DE DOAÇÃO – ESPÓLIO ISABEL CAMPOS –**

REPRESENTANTE DA EPHEMERA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AUTO DE DOAÇÃO - ESPÓLIO ISABEL CAMPOS - Isabel Maria Ribeiro de Campos**, residente em Viana do Castelo e representante da **Ephemera**, propõe doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, **1 dossier com Folhetos, Programas e Convites de diversos Eventos**, do qual é detentora: ♦ Convite do Presidente da Câmara de Viana do Castelo, para a Exposição “Ó Vasco, tens cá disto? O Ator, o Autor e o Homem” (2008); ♦Convite do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) para a Exposição “Design Excelência – 10 anos de Design no IPVC” (2007); ♦Convite do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para a Exposição “design@ipvc” (2008); ♦Desdobrável “design@apvc”; ♦Convite do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para uma mostra de peças de ourivesaria “Ouro e Filigrana – Novas tendências de design” (2007); ♦Desdobrável: Nuance (2007); ♦Convite do Centro Cultural do Alto Minho para a Exposição de Pintura de Mariana Barrote “O Gemido da Roseta” (2007); ♦ Cartão “Espero Bem”, diários gráficos de Marcelo de Deus (2019); ♦Desdobrável. Encontros de Viana Cinema, Vídeo, Exposições, Workshops (2001); ♦Exposição “a desonestidade sobre o corpo e sobre todas as outras fomes que o afetam” (2022); ♦Exposição de Arte Rego Meira (2021); ♦Desdobrável: Jaime Azinheira - Escultura (s.d.); ♦Desdobrável Publicitário do Grupo Cantares do Minho (s.d.); ♦Programa Viana do Castelo Capital da Cultura - Eixo do Atlântico: Moda, Música Remember, Dança Hip-Hop, RAP e Graffitis e Festival Música Celta (2011);♦ Programa do 1º Festival de Blues de Viana do Castelo “Simply Blues” 2000; ♦ Folheto da 26ª Edição do Festival Jazz na Praça da Erva (2017); ♦Folheto

“Música Agosto - Concertos de Música Clássica” (sem referência ao ano); *Folheto do Festival Viana Bate Forte (2017); *Programa Sons da História - Temporada da Páscoa (1997); * Programa Sons da História - Temporada da Primavera (1997); *Programa Sons da História - Temporada de Verão (1997); *Programa Sons da História - Histórias dos sons: Música Antiga versus Música Contemporânea (1997); *Folha de Sala / Programa do Teatro Municipal Sá de Miranda da ARTEAM - Escola Profissional Artística do Alto Minho - Cerimónia de Entrega de Diplomas; * VIII Festival de Tunas Cidade Viana do Castelo - 15 Anos Hinoportuna (1993-2008); * XVI Certame Internacional de Quarentunas - Havemos de ir a Viana (2012); * Programação Ciclo de Música Sacra - Viana 20022; *Convite da Academia de Música de Viana do Castelo, para o Ciclo de Música Sacra Viana 2002; *Folheto Ciclo de Música Sacra Viana 2002; *Academia de Música de Viana do Castelo: Música e Valores - 25 anos de presença em Viana (2002); *Alinhamento Opera per Tutti - Teatro Municipal Sá de Miranda (2015); * Espetáculo "Adieu!" de Jaime Salazar Sampaio (1990); * Espetáculo "Os Interesses Criados" de Jacinto Benavente (1988); * Folheto I Festival Internacional de Marionetas e Cinema de Animação - FESTAFIFE Marionetas sem Fronteiras, no Casino Afifense (2007); *Folheto II Festival Internacional de Marionetas e Cinema de Animação - FESTAFIFE (2008); *Folheto IV Festival Internacional de Marionetas, Cinema de Animação & Ações Efémeras - FESTAFIFE (2010); *Cartão Café Teatro - Programa setembro (2002); *Cartão Café Teatro - Programa setembro (s.d.); *Desdobrável "XV Encontros de Cinema Viana" (2015); *Desdobrável "XVI Encontros de Cinema Viana" (2016); * Desdobrável "XVI Encontros de Cinema Viana" Filmes - Teatro Sá de Miranda (2016); * Desdobrável Eixpressões - 2º Encontro de Teatro Popular do Eixo do Atlântico (2012); *Desdobrável Eixpressões - 3º Encontro de Teatro Popular do Noroeste Peninsular (2013); *Desdobrável Eixpressões - 4º Encontro de Teatro Popular do Noroeste Peninsular (2014); * Programa Didascálias - Mostra de Outono de Teatro de Amadores (2011); * Folheto Didascálias - Mostra de Outono de Teatro de Amadores (2011); * Folheto Didascálias - (2) Mostra de Teatro de Amadores (2014); * Folheto "Vozes da Rádio" - Teatro Sá de Miranda (2000); * Folheto Tomás Kubinek - Lunático Certificado & Mestre do Impossível, no Teatro Sá de Miranda (2008); * Espetáculo "As Artimanhas de Scapin", de Molière -

Produção da Oficina de Teatro do Centro Cultural do Alto Minho (1987); ♦ Folheto As Artimanhas de Scapin, de Molière - Produção da Oficina de Teatro do Centro Cultural do Alto Minho (1987); ♦ Livro: Noroeste, Por um teatro diferente (1995); ♦ Espetáculo "Seaside Hotel", no Teatro Municipal Sá de Miranda - Teatro do Noroeste (2001); ♦ Convite da Associação Teatro à Sexta, para o espetáculo de teatro "O Quarto de Hotel", na Casa Melo Alvim (2008); ♦ Desdobrável: Festeixo - Eixo de Artes Preformativas de Viana - Centro Dramático de Viana (2010); ♦ Folheto: VII Festeixo - Festival de Teatro do Eixo do Atlântico (2002); ♦ Envelope do Festeixo - Festival de Teatro do Eixo do Atlântico; ♦ Guia de Espetáculos: Festeixo - 6º Festival de Teatro do Eixo Atlântico (2001); ♦ Guia de Espetáculos: Festeixo - V Festival de Teatro do Eixo Atlântico (2000); ♦ Guia de Espetáculos: Festeixo - 3º Festival de Teatro do Eixo Atlântico (1998); ♦ Guia de Espetáculos / Programação: Festiviana - 3º Festival Internacional de Cinema de Viana (1993); ♦ Folheto Carnaval 1992; ♦ Programa Comemorações do 25 de Abril em Viana do Castelo - 40º Aniversário (1974/2014); ♦ Programa Comemorações Populares do 25 de Abril em Viana do Castelo - 43º Aniversário (1974/2017); ♦ Programa Comemorações do 25 de Abril em Viana do Castelo - 20 Anos que Abril Abriu (1974/1994); ♦ Desdobrável: XVII Expo Feira do Livro (1997); ♦ Folheto: XVIII Expo Feira do Livro - Il Lusofonia (1998); ♦ Folheto Publicitário ao Museu do Traje e Museu de Artes Decorativas - Viana do Castelo; ♦ Desdobrável: Comemoração do Aniversário da Fundação de Viana do Castelo (Foral Outorgado por D. Afonso III) 1991; ♦ Desdobrável: Elevação de Viana a Cidade (1848 - 20 janeiro - 1992); ♦ Desdobrável: Viana do Castelo Elevação a Cidade (1848 - 20 janeiro - 1991); ♦ Folheto Feira Medieval Viana do Castelo (2009); ♦ Folheto Feira Medieval Viana do Castelo (2010); ♦ Desdobrável / Programa Feira Medieval Viana do Castelo (2014); ♦ Desdobrável / Programa Feira Medieval Viana do Castelo (2015); ♦ Desdobrável Contornos da Palavra (s.d.); ♦ Desdobrável Contornos da Palavra (2012); ♦ Desdobrável Contornos da Palavra (2016); ♦ Desdobrável Contornos da Palavra (2017); ♦ Desdobrável Contornos da Palavra (2018); ♦ Desdobrável / Programa Viana Florida (2014); ♦ Desdobrável: V Festival Folclore do Alto Minho - Valença (1995); Folheto: Inauguro - Apresentações Simultâneas (s.d.); ♦ Programa: Urbiana - Culturas Urbanas (2012); ♦ Folheto: XXVII Jornadas de Arte Popular (2018); ♦

Programa: Gala ...e Café, da Escola Superior de Educação - Instituto Politécnico de Viana do Castelo (1990); ♦ Desdobrável: Férias Mutantes - Oficinas Sazonais (2021); ♦ Diploma da Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, confirmando a admissão de Deolinda Osório (1940); ♦ Revista Municipal de Sernancelhe, nº 77 (2023). O identificado conjunto documental ficará sob a custódia da Unidade Orgânica – Arquivo e Memória e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(12) PROTOCOLO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E A ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS BRILHANTES:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E A ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES** - As Atividades de Enriquecimento Curricular constituem uma oferta relevante para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, de caráter facultativo para os alunos, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as componentes do currículo. Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos. Para o ano letivo 2023/2024, propõe-se uma articulação entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, os Agrupamentos de Escolas do concelho e a Associação Tempos Brilhantes. Apresenta-se

seguidamente o modelo de Protocolo de Colaboração a ser celebrado com cada um dos agrupamentos, nos termos do artigo 15º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, **no valor total estimado de 227.950,00€ (compromisso nº 4750)**, sendo 68.385,00€ (relativos a 2023) e 159.565,00€ (relativos a 2024).

MODELO

Protocolo de Parceria

Atividades de Enriquecimento Curricular – Ano letivo 2023/2024

Considerando:

- a) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação [alínea d) do número 2 do mesmo artigo];
- b) Que, para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Que, para o ano letivo 2023/2024, o Município de Viana do Castelo assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (adiante designadas AEC) no 1.º ciclo de Ensino Básico;
- d) Os termos previstos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento e oferta assim como o acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico.
- e) Que, nos termos do artigo 14º da referida Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, para efeitos de planificação das AEC, a entidade promotora pode estabelecer parceria para a concretização dessas mesmas atividades;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

Município de Viana do Castelo, Pessoa Coletiva nº 506 037 258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Nobre**, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme transferência de competências, no domínio da educação, estabelecida pelo DL. Nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Associação Tempos Brilhantes, NIPC n.º 510 815 669, com sede Rua Direita de São Pedro, Nº 42, 1º andar, salas 5 e 6, 2140-098 Chamusca, representada neste ato pelos seus representantes legais, Presidente da Direção, **Elizabete Antunes da Silva Eufémia** e o Vice-Presidente **João Miguel Marques Duarte Pereira**, adiante designado por Associação ou Segundo Outorgante.

E

Agrupamento de Escolas de _____, Pessoa Coletiva nº _____, com sede na _____, representado neste ato, pela Diretor/a _____ -- _____, adiante designado por Agrupamento ou Terceiro Outorgante.

Capítulo I
Objeto

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico das escolas de 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de _____. Esta parceria vigorará no ano letivo 2023/2024;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a Metodologia e os Programas das AEC (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico das escolas referidas no número anterior, por técnicos devidamente qualificados para o desenvolvimento e implementação das AEC.

Cláusula 2ª
Horário Semanal

1. As atividades, aprovadas em sede de Conselho Geral e propostas pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de _____, funcionarão no horário que vier a ser definido pelo Agrupamento, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma:

1.º; 2.º, 3º e 4º Anos de Escolaridade – 5 Horas Semanais

Projetos AEC: _____

Cláusula 3ª
Local de funcionamento

A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de _____ ou em outros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.

Capítulo II
Direitos e Obrigações

Cláusula 4ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Garantir, em articulação com o Segundo Outorgante e com o Agrupamento de Escolas de Abelheira a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento dos respetivos Projetos AEC;
 - b) Apoiar financeiramente o Segunda Outorgante, nos termos estipulados na cláusula 11.ª do presente protocolo;
 - c) Acompanhar e supervisionar as atividades.

Cláusula 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Assegurar todo o processo de recrutamento e seleção com a supervisão e participação do Agrupamento de Escolas e do Município de acordo com o previsto no nr. 2º do artigo 16 da Portaria 644ª/2015;
 - b) Contratação e pagamento dos Técnicos;

- c) No processo de recrutamento e seleção dos Técnicos, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todas as orientações definidas em Portaria, quanto aos requisitos de habilitações dos Técnicos, disponibilizando os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;
- d) Coordenar, com a supervisão do Agrupamento de Escolas, pedagogicamente a implementação das AEC, através do acompanhamento dos Técnicos que assumirão as responsabilidades de desenvolvimento das atividades/projetos, tendo por base as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de atividades que vier a ser aprovado de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação;
- e) Desenvolver as atividades de enriquecimento curricular nos locais e dentro dos horários definidos pelos restantes Outorgantes;
- f) Assegurar a substituição dos Técnicos, em caso de faltas, bem como em caso de desistência;
- g) Facultar os currículos e os contactos dos Técnicos aos respetivos Outorgantes;
- h) Elaborar e entregar aos restantes Outorgantes, relatórios de avaliação trimestrais relativos aos termos de implementação das atividades de enriquecimento curricular;
- i) Entregar a cada Professor Titular de turma a avaliação correspondente a cada período escolar;
- j) Promover formação específica aos Técnicos que dinamizam as atividades de enriquecimento curricular, de forma a garantir a necessária qualidade pedagógica;
- k) Monitorizar as atividades;
- l) Assegurar a articulação pedagógica com os Professores designados pelo Terceiro Outorgante.

Cláusula 6ª

Atribuições do Terceiro Outorgante

1. São atribuições do Terceiro Outorgante:
 - a) Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, entre o Primeiro e Segundo Outorgantes e o respetivo Agrupamento de Escolas;
 - b) Disponibilizar ao Segundo Outorgante, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança;
 - c) Garantir a disponibilização de espaços, sempre que possível, para a prossecução das atividades;
 - d) Garantir que as atividades de enriquecimento curricular não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
 - e) Garantir a divulgação, no momento da matrícula, aos encarregados de educação da planificação das atividades, e a sua confirmação no início do ano letivo;
 - f) Garantir que no planeamento das atividades estejam obrigatoriamente envolvidos os Professores Titulares em articulação com a entidade parceira (Segundo Outorgante);
 - g) Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização trimestral da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos pelo Segundo Outorgante, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade, preferencialmente por referência à Norma *NP 4510:2015 – Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família*;
 - h) Analisar e acompanhar a Programação das Atividades de Enriquecimento Curricular, como sejam as tarefas e trabalhos a desenvolver com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância pelas diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas;

- i) Verificar a adequação das habilitações dos Técnicos contratados pelo Segundo Outorgante, que prestará o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito;
- j) Assegurar a implicação do Professor Titular de turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre os Técnicos das atividades.

Capítulo III Materiais e Orientações

Cláusula 7ª

Fornecimento de Materiais para os Projetos AEC

1. Para o desenvolvimento das AEC, o Segundo Outorgante, no âmbito das suas preocupações ambientais privilegia a utilização de materiais recicláveis, a reutilização de materiais bem como o contacto com a natureza. Sempre que necessário, no âmbito do plano de atividades, utilizará os equipamentos e materiais disponíveis nas escolas ou fornecidos pelos encarregados de educação para a atividade escolar das crianças.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a capacitar os técnicos nesta matéria e a disponibilizar alguns materiais de desgaste para a implementação de projetos que justificadamente o exijam.
3. De forma a incrementar o impacto das atividades, serão ainda considerados materiais e equipamentos cedidos por parceiros e pela comunidade

Cláusula 8ª

AEC – Metodologia de Trabalho por Projeto

1. As AEC serão implementadas através de uma prática lúdica, privilegiando a utilização de espaços ao ar livre, com incentivo à interação e criatividade, tendo como pilar basilar e primordial as "Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular", emanadas do Ministério da Educação;
2. As AEC serão desenvolvidas em vários domínios, mencionados na cláusula segunda, (conforme Sínteses Programáticas apresentadas), com temas de interesse pedagógico e social tais como a saúde, ambiente, cidadania, entre outras ajustadas ao projeto educativo do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 9ª

Acompanhamento e envolvimento de Associações Locais

1. O segundo outorgante assume o apoio do Coordenador Local, para fazer face à gestão das respetivas atividades e, também, em todo o trabalho de articulação entre as partes;
2. Sempre que possível, o Segundo Outorgante compromete-se a estabelecer Protocolos com entidades/associações locais para integrar Recursos Humanos dessas instituições.

Capítulo IV Plataforma digital de apoio

Cláusula 10ª

Escola ON

(Atividades de Enriquecimento Curricular @ Distância)

1. Mediante mudança do contexto de assistência às aulas e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino @ distância, o presente protocolo vigorará, sendo as atividades de



enriquecimento curricular disponibilizadas à distância, através da solução tecnológica Escola ON, para o período letivo.

2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural.

A tipologia das atividades @ distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com o Primeiro Outorgante e com o diretor do Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação à data.

3. A Escola ON será, também, a plataforma digital de apoio ao processo de Gestão das AEC, incluindo o registo dos sumários, o registo e exportação das avaliações dos alunos, o processamento das remunerações dos técnicos, etc. letivo.

Capítulo V Pagamento

Cláusula 11ª Pagamento

1. Pela implementação das AEC, no ano letivo 2023/2024, ao abrigo do presente protocolo, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o seguinte **valor total estimado**:

⇒- _____ € (_____), tendo como base os _____ **alunos matriculados no 1º ciclo**, distribuídos por _____ grupos. O valor mencionado é isento de IVA, com fundamento no disposto no artigo 9º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Este montante corresponde ao valor estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação, o qual corresponde atualmente: - 150,00€ (cento e cinquenta euros) isento de IVA, por cada aluno do 1º ciclo.

2. No início do ano letivo 23/24 serão constituídos grupos AEC de forma a garantir a sustentabilidade do projeto. Assim, apurar-se-á o total de grupos AEC e conseqüente cálculo do **valor total** a pagar ao segundo Outorgante.
3. Por cada aluno que venha a ser acrescido a qualquer dos grupos definidos inicialmente e que, com esse acréscimo, o número de alunos por grupo exceda o número máximo definido no ponto anterior, será cobrado um valor de 150€ por aluno.
4. Caso haja alteração no valor participado pelo Ministério da Educação, o presente protocolo é revisto pelos Outorgantes em conformidade com essa mesma alteração.
5. O montante apurado pelo ponto 1. ou pelo ponto 2. da presente Cláusula , será pago mensalmente, no período entre setembro/23 e junho/24, em iguais quantias.
6. O valor apurado para o desenvolvimento das AEC 2023/2024 vigorará até final do ano letivo, exceto se existir aumento ou diminuição do número de alunos e/ou grupos, devendo o mesmo ser atualizado a partir dessa data.

Cláusula 12ª Forma e local de Pagamento

O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, sendo a fatura emitida até ao dia 5 do mês a que dizem respeito as atividades e paga no prazo de 30 dias.

Capítulo VI Incumprimento e Penalidades

Cláusula 13ª Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente protocolo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª
Denúncia

O presente Protocolo de Colaboração pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, com o aviso prévio de 60 dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção;

Capítulo VII
Normas finais e de vigência

Cláusula 15ª
Revisão

- 1 - O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.
- 2 - Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 16ª
Vigência

O presente Protocolo de Colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2023/2024, com entrada em vigor e termo, nas datas fixada pelo Ministério de Educação para o início e fim do ano letivo.

Cláusula 17ª
Tratamento e proteção de dados pessoais

Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

Cláusula 18ª
Omissões

1. Em tudo que o presente Protocolo de Parceria seja omissivo, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.
2. O presente Protocolo é elaborado em três exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.". A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve "A 9 de Agosto do ano passado aprovamos um protocolo com a mesma denominação, âmbito e objectivos com a Associação Tempos Brilhantes. Esse protocolo vinha já com os domínios,

as designações das Actividades de Enriquecimento Curricular (AECs), o local de funcionamento, anos de escolaridade e o respectivo número de alunos, e a duração semanal para cada escola, que variava entre as 9 as 3 horas. Não apresentava valores de encargos. Este protocolo, em apreço, não refere as designações das actividades, apenas menciona no Capítulo I, Cláusula 1ª, Objecto, que “*A Associação se obriga a desenvolver a Metodologia e os Programas AEC (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo*” e prevê, de forma geral, entre 7 e 5 horas semanais. Perguntas: As Planificações Programáticas apresentadas, a que esta Clausula se refere, foram apresentadas pela associação ou constam do Programa de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo? Qual foi o valor despendido pelo município nos Protocolos do passado ano lectivo (2022/23)? (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(13) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(14) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(15) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – -

Reforço da rubrica Aquisição de Serviços 84.000,00€; - Reforço da rubrica Segurança Social no valor de 80.000€; - Reforço da rubrica Locação de Outos Bens no valor de 24.000,00; - Reforço do projeto 2022/A/42 - Requalificação das Margens do Rio Lima, no valor de 8.820,00€; - Reforço do projeto 2021/A/6 - Cidade Europeia de Desporto, no valor de 10.000,00€; - Reforço da rubrica - Outras Despesas, no valor de 7.000,00€; - Reforço do projeto 2002/l/136 – Equipamento Básico, no valor de 6.000,00€; - Reforço do projeto 2020/A/41 – Programa Apoio Redução Tarifário Part, no valor de 100.000,00€, - Reforço do projeto 2002/A/18 – Reabilitação, Refuncionalização e Valorização do Património, no valor de 44.000,00€; - Reforço do projeto 2002/A21 – Cemitérios - Casas Mortuárias, no valor de 80.000,00€; - Reforço do projeto 2002/A/17 – Centros Cívicos - Arranjos Urbanísticos, no valor de 4.000,00€. (a) Alberto Rego.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

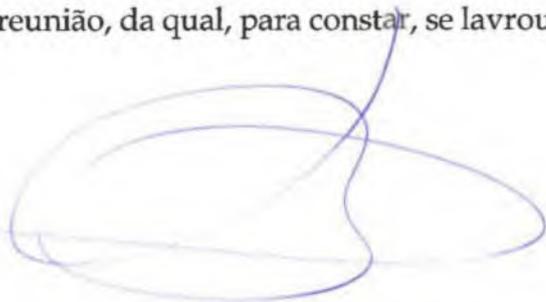
Identificação da Classificação			Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação				Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
[1]			[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1		Despesas com o pessoal		295 952,00 €	80 000,00 €			375 952,00 €
D13		Segurança social	P	295 952,00 €	80 000,00 €			375 952,00 €
D2		Aquisição de bens e serviços	P	12 844 379,13 €	221 820,00 €	203 992,00 €		12 862 207,13 €
D3		Juros e outros encargos	P	4 000,00 €	600,00 €			4 600,00 €
D4		Transferências e subsídios correntes		501 800,00 €	3 500,00 €			505 300,00 €
D41		Transferências correntes		501 800,00 €	3 500,00 €			505 300,00 €
D412		Entidades do Setor Não Lucrativo	P	501 800,00 €	3 500,00 €			505 300,00 €
D5		Outras despesas correntes	P	180 000,00 €	7 500,00 €			187 500,00 €
D6		Aquisição de bens de capital	P	8 927 972,04 €	6 320,00 €	115 748,00 €		8 818 544,04 €
D7		Transferências e subsídios de capital		4 725 000,00 €	128 000,00 €	128 000,00 €		4 725 000,00 €
D71		Transferências de capital		4 725 000,00 €	128 000,00 €	128 000,00 €		4 725 000,00 €
D711		Administrações Públicas		4 725 000,00 €	128 000,00 €	128 000,00 €		4 725 000,00 €
D7115		Administração Local	P	4 725 000,00 €	128 000,00 €	128 000,00 €		4 725 000,00 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				13.826.131,13	313.420,00	203.992,00		13.935.559,13
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL				13.652.972,04	134.320,00	243.748,00		13.543.544,04
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS				27.479.103,17	447.740,00	447.740,00		27.479.103,17
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS								
TOTAL				27.479.103,17	447.740,00	447.740,00		27.479.103,17

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2023		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2024	2025	2026	2027		Outros
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
01					EDUCAÇÃO					1 000 000,00 €	1 003 820,00 €					3 820,00 €
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA					750 000,00 €	750 320,00 €					320,00 €
0101	22	2002	I	98	Requalificação da Rede Equipamentos Escolares	0203/07010305	02/01/2009	31/12/2027		750 000,00 €	750 320,00 €					320,00 €
0104					ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR					250 000,00 €	253 500,00 €					3 500,00 €
0104	01	2019	A	4	AEC	0203/04070108	02/01/2019	31/12/2027		250 000,00 €	253 500,00 €					3 500,00 €
02					CULTURA DESPORTO E LAZER					711 000,00 €	723 000,00 €					12 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER					711 000,00 €	723 000,00 €					12 000,00 €
020205					CIDADE EUROPEIA DE DESPORTO					711 000,00 €	723 000,00 €					12 000,00 €
020205	05	2021	A	6	Cidade Europeia de Desporto	0203/020225	02/01/2021	31/12/2027		711 000,00 €	723 000,00 €					12 000,00 €
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO					272 964,15 €	245 616,15 €					-27 348,00 €
0503					PLANEAMENTO					272 964,15 €	245 616,15 €					-27 348,00 €
050304					REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA					272 964,15 €	245 616,15 €					-27 348,00 €
05030402					ARU - DARQUE					185 964,15 €	177 351,15 €					-8 613,00 €
05030402	02	2016	I	11	Requalificação do Espaço Público Quinta da Bouça	0205/07030301	02/01/2016	31/12/2022		185 964,15 €	177 351,15 €					-8 613,00 €
05030405					ARU - CENTRO HISTÓRICO					87 000,00 €	68 265,00 €					-18 735,00 €
05030405	05	2016	I	30	Construção de Mercado Municipal	0205/07010303	02/01/2016	31/12/2024		87 000,00 €	68 265,00 €					-18 735,00 €
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					932 861,28 €	832 861,28 €					-100 000,00 €
0811					MOBILIDADE					932 861,28 €	832 861,28 €					-100 000,00 €
0811	01	2020	A	41	Programa Apoio Redução Tarifário (PART)	0201/02021009	02/01/2020	31/12/2023		375 000,00 €	475 000,00 €					100 000,00 €
0811	02	2022	A	35	Consolidação Rede Transportes Públicos	0201/02021009	01/01/2022	31/12/2027		557 861,28 €	357 861,28 €					-200 000,00 €
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA					140 627,73 €	61 047,73 €					-79 580,00 €
1015					REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS					140 627,73 €	61 047,73 €					-79 580,00 €
1015	07	2022	I	12	Margens do Rio Lima - Argaçosa	0204/07010413	01/01/2022	31/12/2023		88 461,60 €	61,60 €					-88 400,00 €
1015	09	2022	A	42	Reabilitação das Margens do Rio Lima - REACT	0204/020225	01/01/2022	31/12/2023		52 166,13 €	60 986,13 €					8 820,00 €
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS					599 100,00 €	605 100,00 €					6 000,00 €
1102					EQUIPAMENTO BÁSICO					599 100,00 €	605 100,00 €					6 000,00 €
1102	01	2002	I	136	Equipamento básico	0203/07011002	02/01/2010	31/12/2027		599 100,00 €	605 100,00 €					6 000,00 €
12					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO					4 147 000,00 €	4 147 000,00 €					
1201					COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS					4 147 000,00 €	4 147 000,00 €					
1201	01	2002	A	17	Centros Cívicos - Arranjos Urbanísticos	0201/0805010202	02/01/2013	31/12/2027		406 000,00 €	410 000,00 €					4 000,00 €
1201	02	2002	A	18	Reabilitação, Refuncionalização e Valorização do Património	0201/0805010202	02/01/2013	31/12/2027		815 000,00 €	859 000,00 €					44 000,00 €
1201	03	2002	A	24	Equipamentos desportivos	0201/0805010207	02/01/2013	31/12/2027		150 000,00 €	120 000,00 €					-30 000,00 €
1201	05	2002	A	21	Cemitérios - Casas Mortuárias	0201/0805010208	02/01/2013	31/12/2027		651 000,00 €	731 000,00 €					80 000,00 €
1201	06	2002	A	25	Rede Viária	0201/0805010206	02/01/2013	31/12/2027		2 125 000,00 €	2 027 000,00 €					-98 000,00 €
TOTAL :									7 803 553,16 €	7 618 445,16 €						-185 108,00 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(16) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 12 de Setembro corrente pelo qual autorizou as alterações à Postura de Trânsito de Viana do Castelo para a Rampa de Santa Luzia a decorrer entre 16 e 17 de Setembro de 2023. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(17) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - Registaram-se as seguintes intervenções: - ♦ Pires Viana, que referiu os seguintes assuntos: ⇒ António Amorim da Costa Pereira, morador em Monserrate - referiu a existência de árvores na Rua Filipe Terzi que chegam ao 3º andar e levantam os passeios tendo dito que já pediu a intervenção dos serviços competentes mas não fizeram nada. ♦ Manuel Salgueiro, Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva que felicitou o executivo pelo evento Festas d'Agonia, pelo investimento feito no concelho com especial incidência na habitação; ♦ António Pires Viana referiu os seguintes assuntos - ⇒ Projeto Mais Vida- Rede de Distribuição; ⇒ Romaria Sra. Agonia; ⇒ Referiu vários exemplos de locais públicos que estão abandonados ou sem manutenção; ⇒ Programa Mais Habitação; ⇒ Alterações Climáticas; ⇒ Winfloat Atlantico. O Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados necessários. **(18) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo

Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 14 horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.



Cláudia Marinho P. Val